



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

| | |
|-------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO | 2 |
| PROCESSOS JULGADOS | 2 |
| EXTRATOS | 13 |
| DESPACHOS | 70 |
| ACÓRDÃOS | 74 |
| SEGUNDA CÂMARA | 76 |
| EXTRATOS | 76 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA | 93 |
| ADMINISTRATIVO | 93 |
| EDITAIS | 99 |

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

PROCESSOS JULGADOS

TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, PRESIDENTE, NA 45ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Processo TCE - AM nº 020757/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).

3. Especificação: Acordo de Cooperação Técnica

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Consultec e Dicoi

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1707/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 498/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec** e da **Dicoi** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) Autorizar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre esta Corte de Contas e a Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais (CGE-MG), tendo por objeto o compartilhamento de conhecimento técnico para aprimoramento do código-fonte do Sistema Eletrônico de Gestão da Política Mineira de Promoção da Integridade – SisPMPI, software governamental desenvolvido pela CGE-MG, de acordo com a Exposição de Motivos nº 1/2024/CGC/GP (0652018) e com a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica ([0648054](#)), apenas com a ressalva proposta pela DICOI de que o Acordo de Cooperação Técnica deve ser atualizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

9.2) Determinar à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

9.3) Determinar o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

10. Ata: 45ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 20 de dezembro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 018839/2024.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.





3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Martha Suelly Lopes Martins.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1688/2024

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Arquivamento. Determinação.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 496/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, em razão da duplicidade do objeto;

9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique a interessada sobre o teor deste decisum.

10. **Ata:** 45ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 20 de dezembro de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 018892/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. **Especificação:** Auxílio Funeral

4. **Interessado:** ALBA MARIA DE MEDEIROS PORTO.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1679/2024

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Auxílio Funeral. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 495/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido da Sra. **Alba Maria de Medeiros Porto**, no sentido de conceder o Auxílio Funeral em razão do falecimento do Conselheiro aposentado desta Corte de Contas, Sr. Arlindo Augusto dos Santos Porto, nos termos do art. 113, caput e § 1.º da Lei nº 1.762/1986;

9.2. **Determinar** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento à Requerente do valor de R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), correspondente ao último provento do servidor falecido, enquanto vivo, de acordo com os dados apresentados na Informação nº 2105/2024/GTE-IIF/DGP ([0645554](#)), o qual deve ser depositado na conta corrente indicada nos autos;

9.3. **Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.





10. **Ata:** 45ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 20 de dezembro de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 016238/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. **Especificação:** Convênio Mestrado em Economia

4. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Universidade Federal do Amazonas - UFAM

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** Dicoi

7. **Unidade Técnica:** Consultec

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Convênio Mestrado em Economia. Autorização. Determinação.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 494/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Dicoi e Consultec**, no sentido de:

9.1) **Autorizar** a formalização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e a Universidade Federal do Amazonas (UFAM), nos moldes da Minuta e do Plano de Trabalho apresentados nestes autos ([0618506](#) e [0618507](#));

9.2) **Determinar** à SEGER que:

a) adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

b) Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito.

10. **Ata:** 45ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 20 de dezembro de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 018182/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. **Especificação:** Termo de Adesão ao IRB

4. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Instituto Rui Barbosa - IRB.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** Dicoi

6. **Unidade Técnica:** Consultec

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Termo de Adesão ao IRB. Autorização. Determinação.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 493/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,



alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Dicoi e Consultec**, no sentido de:

9.1) AUTORIZAR a implementação do Novo Termo de Adesão proposto pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, por mais 01 (um) ano, tendo em vista o término da vigência do Termo de Adesão nº 03, com as ressalvas propostas pela DICOI e pela CONSULTEC no Parecer Técnico nº 448/2024/DICOI (0651180) e Informação nº 118/2024/CONSULTEC/GP (0652285), respectivamente;

9.2) DETERMINAR à SEGER que:

- a) Efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;
- b) Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito.

10. Ata: 45ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 20 de dezembro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 009618/2024.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Adesão a Redes Perceiras

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON .

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Consultec

7. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Adesão a Redes Perceiras. Autorização. Determinação.

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 492/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de:

8.1) AUTORIZAR a implementação do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação nº 011/2024 proposto pela ATRICON, na forma da Minuta apresentada nestes autos ([0645541](#)), com a ressalva proposta pela CONSULTEC no sentido de que esta Corte, ao assiná-lo, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, indicar um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes (Subcláusula única, da CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO);

8.2) DETERMINAR à SEGER que:

- a) Efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;
- b) Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito.

9. Ata: 45ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 20 de dezembro de 2024.



1. Processo TCE - AM nº 013798/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Alberto Magno Fonseca de Souza.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1642/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 491/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Alberto Magno Fonseca de Souza**, Auxiliar Técnico B, desta Corte de Contas, matrícula nº 0006521A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 071/2024-DIPREFO (0646708);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism

10. Ata: 45ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 20 de dezembro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 012333/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Cynthia Mara Lins Furtado Belém.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1641/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 490/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,





alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Cynthia Mara Lins Furtado Belém**, Assistente de Controle Externo “C” desta Corte de Contas, matrícula 000342-5A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 070/2024-DIPREFO (0646667);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 45ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 20 de dezembro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 013356/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Vanessa de Queiroz Rocha.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1645/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 489/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Vanessa de Queiroz Rocha**, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 001366-8A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;



b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 065/2024-DIPREFO (0646282);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 45ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 20 de dezembro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 009730/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1613/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 488/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Geraldo Jorge Sales Rocha Junior**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 004.098-3A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 061/2024-DIPREFO (0640303);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 45ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 20 de dezembro de 2024.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3476 pág.9

Manaus, 17 de Janeiro de 2025

1. Processo TCE - AM nº 012602/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: JULIO ALAN DOS SANTOS VIANA.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1653/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 487/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Júlio Alan dos Santos Viana**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 001361-7A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 069/2024-DIPREFO ([0646645](#));

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 45ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 20 de dezembro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 013011/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Luiz Carlos Vieira Mariano.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1636/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.





9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 486/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Luiz Carlos Vieira Mariano**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 1355-2A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 066/2024-DIPREFO (0646288);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 45ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 20 de dezembro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 003393/2020.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Redução de Carga Horária

4. Interessado: JULIANE ANTONY HOAEGEN GOMES.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1668/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Redução de Carga Horária. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 485/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Juliane Antony Hoaegen Gomes**, Assessora de Procurador-Geral de Contas, Matrícula nº 001038-3B, quanto à redução de carga horária em 3 (três) horas, sem qualquer alteração em sua remuneração mensal, em razão do disposto da nova redação dada ao art. 107 pela Lei nº 6.785/24;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis;

9.3 ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.



10. **Ata:** 45ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 20 de dezembro de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 010275/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** JOAO AFONSO DA SILVA ARAUJO.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1596/2024

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 484/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **João Afonso da Silva Araujo**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 001395-1A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência - DICERP, onde requer o calculo e reconhecimento do direito a licença especial, referente ao período de 2019 a 2024, e posteriormente o direito à indenização em pecúnia a licença especial não gozada mencionada;

9.2. **DETERMINAR** à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão de Licença Especial nos moldes requeridos e deferidos, referente ao quinquênio **2019/2024**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização da DIPREFO;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento, observando-se o cronograma financeiro.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 45ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 20 de dezembro de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 009830/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Adalberto Silva dos Santos.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP





7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1652/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 483/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Adalberto Silva dos Santos**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 001347-1A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário, nos moldes do pedido;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 056/2024-DIPREFO ([0640222](#));

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 45ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 20 de dezembro de 2024.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

JULGAMENTO ADIADO:

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 13999/2024

APENSO(S): 13998/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO /ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. CLARICE NASCIMENTO QUEIROZ DA SILVA EM FACE DA DECISÃO Nº 378/2012 – TCE – SEGUNDA CAMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 6459/2009 (13998/2024)

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): SEBASTIÃO DIOGO DE MELO NETO - OAB/AM 4644.

ACÓRDÃO Nº 1936/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA COM DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR CLARICE NASCIMENTO QUEIROZ DA SILVA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, CONTRA O DECISÃO Nº 378/2012-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADA NO PROCESSO Nº 6459/2009 (ATUAL 13.998/2024), POR PREENCHER OS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTS. 144, 145 E 151 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR CLARICE NASCIMENTO QUEIROZ DA SILVA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, CONTRA O DECISÃO Nº 378/2012-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADA NO PROCESSO Nº 6459/2009 (ATUAL 13.998/2024), PROMOVENDO INTEGRAÇÃO DO DECISÓRIO EM QUESTÃO NO SENTIDO DE INCLUIR OS SEGUINTE ITENS: **8.2.1.** DETERMINAR À FUNDAÇÃO AMAZONPREV QUE, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (ART. 264, §3º DO REGIMENTO INTERNO), NOS TERMOS DO ART. 71, INCISOS III E IX DA CF/88, 1º, INCISO XII, C/C O ART. 36, DA LEI N.º 2423/1996 E ART. 2º, ALÍNEA “C” E §4º DA A RESOLUÇÃO Nº 02/2014, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2015, ADOTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: **A)** PROMOVA A RETIFICAÇÃO DA GUIA FINANCEIRA E DA PORTARIA Nº 419/2009, DE 17/09/2009, QUE CONCEDEU BENEFÍCIO DE PENSÃO EM FAVOR DA SRA. CLARICE NASCIMENTO QUEIROZ DA SILVA, FIXANDO OS PROVENTOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º, DA EC Nº 47/2005, E DO ART. 7º DA EC Nº 41/2003; **B)** EM SEGUIDA, NO PRAZO FIXADO NO CAPUT, REMETA A ESTA CORTE DE CONTAS, O ATO RETIFICADO COM A SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS E A GUIA FINANCEIRA, DEMONSTRANDO AS ALTERAÇÕES PROCEDIDAS; **8.2.2.** RECOMENDAR À FUNDAÇÃO AMAZONPREV QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA AVERIGUAÇÃO E PROCESSAMENTO DE RETROATIVOS DEVIDOS À SRA. CLARICE NASCIMENTO QUEIROZ DA SILVA.”; **8.3. DAR CIÊNCIA** À RECORRENTE, SRA. CLARICE NASCIMENTO QUEIROZ DA SILVA, E AO SEU ADVOGADO SOBRE O TEOR DA DECISÃO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS A ADOÇÃO DAS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS, NA FORMA REGIMENTAL. *VENCIDO O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO, NEGATIVA DE PROVIMENTO E NOTIFICAÇÃO A INTERESSADA, VISTO QUE NÃO CABE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS A IMPOSIÇÃO DE DETERMINAÇÃO PARA CORREÇÃO/RETIFICAÇÃO OU ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS CASOS DE APOSENTADORIA/REFORMA OU PENSÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STF.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO





PROCESSO Nº 13386/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA CEMUSA AMAZÔNIA LTDA EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM

INTERESSADO(S): VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA E CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

REPRESENTANTE: CEMUSA AMAZÔNIA LTDA

REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA - OAB/SP 106077, RODRIGO SCALAMANDRE DUARTE GARCIA - OAB/SP 232849, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP 128341, THAÍS STROZZI COUTINHO CARVALHO - OAB/DF 19.573 E MARIA LYDIA REBOUCAS MONTEZUMA - OAB/DF 61296.

ACÓRDÃO Nº 1938/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "1", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA COM DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE ACATOU O VOTO-VISTA DO CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELA CEMUSA AMAZÔNIA LTDA. EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023-CML/PM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM DA PREFEITURA DE MANAUS; **9.3. DETERMINAR** À SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E À COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS A DEVIDA OBSERVÂNCIA AOS DIPLOMAS QUE REGULAMENTAM AS LICITAÇÕES PÚBLICAS, EM ESPECIAL À LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, COM O OBJETIVO DE PREVENIR FALHAS PROCEDIMENTAIS E/OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SOB PENA DE SER CONSIDERADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI ORGÂNICA DA CORTE; **9.4. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM E À COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DEMAIS INTERESSADOS; **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO CONSELHEIRO ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NO SENTIDO DE CONHECER, JULGAR PELA PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA, DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 17241/2019

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: AUDITORIA OPERACIONAL /RELATÓRIO

OBJETO: 1º MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE OFERECIDA PELO SUS

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA, SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA PAPAIZ E MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 1940/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, IV, "E" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM**





CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APLICAR MULTA** AO SR. MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO, NO VALOR DE R\$ 13.654,19 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) PELA INÉRCIA EM RESPONDER ESTA RELATORIA QUANTO AO ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO, REFERENTE ÀS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO CONCLUSIVO, APROVADO NA DECISÃO Nº 188/2016- TCE-TRIBUNAL PLENO (PROCESSO Nº 4129/2015), NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96, ART. 54, VI C/C ART. 308, VI DO RITCE/AM E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2. APLICAR MULTA** À SRA. SIMONE ARAÚJO DE OLIVEIRA PAPAIZ, NO VALOR DE R\$ 13.654,19 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) PELA INÉRCIA EM RESPONDER ESTA RELATORIA QUANTO AO ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO, REFERENTE ÀS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO CONCLUSIVO, APROVADO NA DECISÃO Nº 188/2016- TCE-TRIBUNAL PLENO (PROCESSO Nº 4129/2015), NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96, ART. 54, VI C/C ART. 308, VI DO RITCE/AM E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.3. APLICAR MULTA** AO SR. RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA, NO VALOR DE R\$ 13.654,19 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) PELA INÉRCIA EM RESPONDER ESTA RELATORIA QUANTO AO ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO, REFERENTE ÀS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO CONCLUSIVO, APROVADO NA DECISÃO Nº 188/2016- TCE-TRIBUNAL PLENO (PROCESSO Nº 4129/2015), NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96, ART. 54, VI C/C ART. 308, VI DO RITCE/AM E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.4. DETERMINAR** O ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DESTES AUTOS; **8.5. DETERMINAR** A INSTAURAÇÃO DE NOVA AUDITORIA OPERACIONAL NO ÂMBITO DA SECEX/TCE-AM; **8.6. DAR**





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3476 pág.16

Manaus, 17 de Janeiro de 2025

CIÊNCIA AO SR. MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.7. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DESTA ACÓRDÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 12900/2024

APENSO(S): 11766/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 134/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11766/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA (GESTOR)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 1948/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 134/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.766/2023; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 134/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.766/2023, AFASTANDO AS IRREGULARES DAS CONTAS PRESTADAS PELO RECORRENTE, REFERENTES AO EXERCÍCIO 2022, EXCLUINDO A SANÇÃO APLICADA E MANTENDO AS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS; **8.3. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA QUE ESTABELEÇA EM INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E EDITAL OS CRITÉRIOS DE REAJUSTE CONTRATUAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA E DIVERSAS ORIENTAÇÕES DO TCU; **8.4. DETERMINAR** A CIÊNCIA AO RECORRENTE, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, SE FOR O CASO, ACERCA DA DECISÃO; **8.5. ALTERAR** O ITEM JULGAR REGULAR COM RESSALVAS PARA JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, C/C ART. 24, DA LEI Nº 2.423/1996, FRENTE A OCORRÊNCIA DAS FALHAS APONTADAS PELA DICAD E PELO MPC, CONSTANTES NOS PARÁGRAFOS 10 E 11, DO VOTO; **8.6. EXCLUIR** O ITEM APLICAR MULTA AO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA NO VALOR DE 6.827,20 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) HAJA VISTA AS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS, APONTADAS DURANTE INSTRUÇÃO, DESCRITAS NOS ITENS 10 E 11 DESTA VOTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO VII DA LEI Nº. 2423/96 C/C ART. 308, INCISO VII, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.7. MANTER** O ITEM RECOMENDAR AO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA E À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE QUE: **A)** QUE SEJAM OBSERVADAS COM RIGOR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3476 pág.17

Manaus, 17 de Janeiro de 2025

MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP); **B)** QUE A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA ESTABELEÇA COM MAIS RIGOR, EM INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E EDITAL, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS NECESSÁRIAS EM TODOS OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E EM DIVERSAS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU; **8.8. MANTER** O ITEM NOTIFICAR O SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO; **8.9. MANTER** O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 11169/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO /CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 98/2006-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO E GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES – OAB/AM 12280, LÍVIA ROCHA BRITO – OAB/AM 6474.

ACÓRDÃO Nº 1953/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA ALCANÇA O MÉRITO, CONFORME REGRA DO ART. 487, II DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE EM RAZÃO DO ART. 127 DA LEI Nº 2423/1996; **8.2. DAR CIÊNCIA** AO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM E SEUS PATRONOS NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, POR VENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, POR VENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIDOS OS TRÂMITES PROCESSUAIS E REGIMENTAIS, COM FULCRO NO ART. 162, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002. *VENCIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO QUE VOTOU PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, ILEGALIDADE, IRREGULARIDADE, DETERMINAÇÕES, CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCESSO Nº 16115/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS PARA A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP),

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA E CAMILA PONTES TORRES

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA E GEAN CAMPOS DE BARROS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO – OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO – OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES – OAB/AM 18721, CAMILLA TRINTADE BASTOS – OAB/AM 13957 E LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA – OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 1968/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA/AM, NO SENTIDO DE MANTER O ACÓRDÃO Nº 970/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS.109/111); **7.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS; **7.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 10590/2024

APENSO(S): 11278/2017

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2532/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.278/2017.

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - OAB/AM 4603, FELIPE COELHO DE SOUZA – OAB/AM 18341.

ACÓRDÃO Nº 1977/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO, DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS, E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, EXERCÍCIO DE 2016, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS PARA SEU CONHECIMENTO E REGULAR PROCESSAMENTO, CONSOANTE DO ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCEAM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO, PELO SANEAMENTO DOS ITENS 2,3,5,6,7,8, PORÉM, COM A PERMANÊNCIA DOS DEMAIS ITENS LISTADAS NO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº. 27/2018-DICAI/AM, E DEMAIS INFORMAÇÕES CONCLUSIVAS DESTES ÓRGÃO TÉCNICO, DE MODO A REFORMAR O ACÓRDÃO N.º 2.532/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NO BOJO DO PROCESSO APENSO N.º 11.278/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: 10.2 APROVAR COM RESSALVAS AS CONTAS DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DO DIRETOR-PRESIDENTE, À ÉPOCA,





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3476 pág.19

Manaus, 17 de Janeiro de 2025

LISSANDRO BREVAL SANTIAGO; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO, BEM COMO AO SEU ADVOGADO SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO. AS CÓPIAS DO RELATÓRIO/VOTO E DA DECISÃO DEVERÃO SEGUIR ANEXOS À CIENTIFICAÇÃO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO, PROVIMENTO E NOTIFICAÇÃO.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO - VOTOU), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 10860/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ELENILTON FERREIRA NOGUEIRA, EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ

ORDENADOR: ELENILTON FERREIRA NOGUEIRA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): ANDREIA LAURIA DE MOURA SAMPAIO (CONTADOR) E CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): MARCELO PINEDO MACIEL DOS SANTOS – OAB/AM 13356.

ACÓRDÃO Nº 1933/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, EXERCÍCIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ELENILTON FERREIRA NOGUEIRA, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III, ALÍNEAS "B", DA LEI Nº 2.423/1996; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. ELENILTON FERREIRA NOGUEIRA, NO VALOR DE R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL N. 2.423/1996; E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ QUE: **A)** PLANEJE OS DESLOCAMENTOS DE FORMA EFICIENTE, PRIORIZANDO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM PERÍODOS REGULARES, E FORTALEÇA OS MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO, COM RELATÓRIOS DETALHADOS E COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE E LEGALIDADE DAS VIAGENS; **B)** EXIJA DOS VEREADORES AS DECLARAÇÕES SOBRE A NÃO CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS COM INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, CONFORME ART. 38, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. **10.4. NOTIFICAR** O SR. ELENILTON FERREIRA NOGUEIRA COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO.





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3476 pág.20

Manaus, 17 de Janeiro de 2025

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 16611/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE /CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: ANÁLISE DE EDITAL Nº 001/2023 PARA PROVIMENTO DE 359 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE) VAGAS DE DIVERSOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL E CADASTRO DE RESERVA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 1934/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. JULGAR LEGAL** A ANÁLISE DE EDITAL Nº 001/2023 PARA PROVIMENTO DE 359 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE) VAGAS DE DIVERSOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL E CADASTRO DE RESERVA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ; **9.2. DETERMINAR** O REGISTRO DA ANÁLISE DE EDITAL Nº 001/2023 PARA PROVIMENTO DE 359 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE) VAGAS DE DIVERSOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL E CADASTRO DE RESERVA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ; **9.3. RECOMENDAR** AO ÓRGÃO DE ORIGEM (PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ) A OBSERVÂNCIA RIGOROSA DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PELA REGRA DO CONCURSO PÚBLICO, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 37, II, DA CF/88; **9.4. NOTIFICAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12182/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS AMBIENTAIS - FEMUCS, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID, ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS AMBIENTAIS - FEMUCS

ORDENADOR: LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA (GESTOR) E VITOR CANTANHEDE BARRETO (CONTADOR)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 1935/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** DO FUNDO ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS AMBIENTAIS (FEMUCS), EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, PRESIDENTE E GESTOR DO FUNDO, E DA SRA. LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID, ORDENADORA DE DESPESAS; CONFORME ART. 22, INCISO II C/C ART. 24, DA LEI N.º 2.423/1996, FRENTE A OCORRÊNCIA DE FALHA DE CARÁTER FORMAL, QUE NÃO MACULA A GESTÃO ANUAL; **10.2. DETERMINAR** AO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS AMBIENTAIS (FEMUCS), QUE SEJA ENCAMINHADO O CERTIFICADO ANUAL DE AUDITORIA DE CONTAS JUNTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, EM CUMPRIMENTO DO ART. 10, III, DA LEI Nº 2.423/96-TCE/AM; **10.3. NOTIFICAR** O SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA E A SRA. LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA, PARA QUERENDO, APRESENTAREM O DEVIDO RECURSO.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3476 pág.21

Manaus, 17 de Janeiro de 2025

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14524/2024

APENSO(S): 16289/2020 E 12597/2021

ASSUNTO: RECURSO /REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 401/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12597/2021.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): RUBENITA LOPES DOS SANTOS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): JEFFERSON DA SILVA GONÇALVES - OAB/AM 13276.

ACÓRDÃO Nº 1937/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO, NOS TERMOS DO ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, INTERPOSTO PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 401/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, NO SENTIDO DE: **8.2.1.** MANTER O ITEM JULGAR ILEGAL A PENSÃO POR MORTE DA SRA. RUBENITA LOPES DOS SANTOS; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO DO ATO DO SRA. RUBENITA LOPES DOS SANTOS PARA ACRESCENTAR DETERMINAÇÕES A SEREM ADOTADAS PELA PRIMEIRA CÂMARA PARA EXECUÇÃO DO JULGADO, DA SEGUINTE FORMA: 8.2.2.1. OFICIAR À SRA. RUBENITA LOPES DOS SANTOS, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO PARECER MINISTERIAL, DO RELATÓRIO/VOTO E DECISÃO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO FEITO E, CASO QUEIRA, INGRESSE COM O RECURSO CABÍVEL NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (ART. 5º, LV, DA CF); 8.2.2.2. OFICIAR O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU – FUNPREVIM E A PREFEITURA DE MANACAPURU, APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO RECURSAL CABÍVEL, PARA QUE: **A)** NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, PROVIDENCIE A ANULAÇÃO ATO CONCESSÓRIO, DE ACORDO COM OS §§ 2º E 3º DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014-TCE/AM; **B)** INFORME A ESTA CORTE, DENTRO PRAZO DA ALÍNEA ANTERIOR, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DO ATO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS DAS DESPESAS IRREGULARMENTE EFETUADAS, NA FORMA DO §3º DO ART. 265 DO REGIMENTO INTERNO; 8.2.2.3. DETERMINAR À DIPRIM QUE, CASO ULTRAPASSADO O PRAZO E NÃO TENHA HAVIDO A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, ENCAMINHE OS AUTOS SECEX PARA INSTAURAR DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART.265, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO). 8.2.2.4. NOTIFICAR OS INTERESSADOS. **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. JEFFERSON DA SILVA GONÇALVES NO VALOR DE R\$ 3.413,60 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.4.** MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO. **8.3. NOTIFICAR** O SR. JEFFERSON DA SILVA GONÇALVES, O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU – FUNPREVIM E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO JULGADO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO.





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3476 pág.22

Manaus, 17 de Janeiro de 2025

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 11634/2024

APENSO(S): 11626/2024

ASSUNTO: RECURSO /ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 70/2017 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11626/2024 (PROCESSO FÍSICO Nº. 2090/2011)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 1939/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 70/2017-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.626/2024. **8.2. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** PUNITIVA E RESSARCITÓRIA DESTA CORTE DE CONTAS, HAJA VISTA A ASSINATURA CONTIDA NO AVISO DE RECEBIMENTO FOI EFETIVAMENTE FALSIFICADA, CONFORME ANÁLISE APRESENTADA PELO SR. RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO (PÁGS.23/28), REFERENTE À CIÊNCIA DO ACÓRDÃO Nº 70/2017, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.873/1999 C/C ART. 127, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 C/C ART. 6, I, DA RESOLUÇÃO Nº 10/2024, MANTENDO A DETERMINAÇÃO, CONFORME ITEM 8.5 DO ACÓRDÃO COMBATIDO, BEM COMO APLICANDO RECOMENDAÇÕES AO ÓRGÃO DE ORIGEM; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO E AOS DEMAIS INTERESSADOS. **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11805/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ORDENADOR: CLOVIS MOREIRA SALDANHA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI (CONTADOR)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - OAB/AM 7902, ADRIANA GOMES MENEZES – OAB/AM 17344.

PARECER PRÉVIO Nº 114/2024: O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR UNANIMIDADE**, O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS** DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CLOVIS





MOREIRA SALDANHA, PREFEITO À ÉPOCA, CONFORME FUNDAMENTADO NESTE RELATÓRIO E VOTO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 71, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 40, INCISO I, E ART. 127, CAPUT E PARÁGRAFOS SEGUNDO E QUARTO, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS.

ACÓRDÃO Nº 114/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. ENCAMINHAR**, APÓS A SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO, O PARECER PRÉVIO, ACOMPANHADO DO VOTO E DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, PARA QUE ELA, EXERCENDO A COMPETÊNCIA QUE LHE É FIXADA PELO ART. 127 E PARÁGRAFOS, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZE O JULGAMENTO DAS REFERIDAS CONTAS, OBSERVANDO, SOBRETUDO, O SEGUINTE (PARÁGRAFOS QUINTO, SEXTO E SÉTIMO DO ART. 127, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO): O JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA PELA CÂMARA DE VEREADORES SE DARÁ NO PRAZO DE SESENTA DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU, ESTANDO A CÂMARA EM RECESSO, ATÉ O SEXAGÉSIMO DIA DO INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA SEGUINTE. DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR SEM DELIBERAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, AS CONTAS JUNTAMENTE COM O PARECER DO TRIBUNAL SERÃO INCLUÍDAS NA ORDEM DO DIA, SOBRETENDO-SE A DELIBERAÇÃO QUANTO AOS DEMAIS ASSUNTOS, PARA QUE ULTIME A VOTAÇÃO. O PARECER PRÉVIO, EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SOBRE AS CONTAS QUE O PREFEITO DEVE ANUALMENTE PRESTAR, SÓ DEIXARÁ DE PREVALECER POR DECISÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL. **10.2. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, QUE CUMpra COM RIGOR OS PRAZOS DE ENVIO AO TCE/AM E DE PUBLICAÇÃO, INCLUSIVE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO RREO (BIMESTRAL) E DO RGF (SEMESTRAL OU QUADRIMESTRAL); **10.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, QUE CUMpra COM RIGOR O PRAZO DE ENVIO (MENSAL E ANUAL) DE TODOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS, CONFORME NORMATIVOS DESTA CORTE DE CONTAS; **10.4. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA QUE ATENTE AO DISPOSTO NO ART. 20, III, "B", DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO SENTIDO DE CUMPRIR COM O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL; **10.5. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA QUE MANTENHA AS FICHAS FUNCIONAIS DE TODOS OS SEUS RESPECTIVOS SERVIDORES DEVIDAMENTE ATUALIZADAS; **10.6. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA QUE PROCEDA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO EFICAZ, COM REGISTRO CONTÍNUO E PERMANENTE DE ENTRADA E SAÍDA DOS OBJETOS ADQUIRIDOS, NOS TERMOS EXIGIDOS PELO ART. 244, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04/2002; **10.7. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA QUE ADOTE AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE A AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DEVE PRESSUPOR, OBRIGATORIAMENTE A COMPATIBILIDADE DOS MOTIVOS DO DESLOCAMENTO COM O INTERESSE PÚBLICO E A CORRELAÇÃO ENTRE O MOTIVO DO DESLOCAMENTO E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO; **10.8. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA QUE ATENTE AO DISPOSTO NO ART. 48, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 COM REDAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009, DISPONIBILIZANDO, EM TEMPO REAL DE FORMA ORGANIZADA, A INTEGRALIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS ATOS RELATIVOS À REALIZAÇÃO DE DESPESAS; **10.9. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA QUE ATENTE A CORRETA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO, OBSERVANDO OS COMANDOS PREVISTOS NA LEI Nº 14.133/2021; **10.10. DAR CIÊNCIA** AO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **10.11. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12356/2023

APENSO(S): 11488/2017 E 12971/2017

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 134/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.488/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA





PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 1941/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 134/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.488/2017 (APENSO), POR MEIO DO QUAL JULGOU, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, LEGAL E IRREGULAR A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 035/2012-SEINFRA, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. MECIAS PEREIRA BATISTA; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR; **8.3. DAR CIÊNCIA** À SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS A CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10977/2024

APENSO(S): 13447/2020 E 12279/2023

ASSUNTO: RECURSO /REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1923/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13447/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299.

ACÓRDÃO Nº 1942/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1923/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13447/2020, CONSIDERANDO QUE NÃO FOI APRESENTADA NOVA DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE À ÉPOCA DOS FATOS, CONSTATA-SE QUE O REAL PROPÓSITO DO RECORRENTE É A REDISCUSSÃO DO MÉRITO, NA TENTATIVA DE PROVOCAR A REDISCUSSÃO DO JULGADO DESTA TRIBUNAL, FUNDADO TÃO SOMENTE NA SUA DISCORDÂNCIA E IRRESIGNAÇÃO COM AS CONCLUSÕES DESTA CORTE DE CONTAS, O QUE NÃO CONSTITUI MOTIVO PARA A REVISÃO DO DECISÓRIO; **8.2. DAR CIÊNCIA** AO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA E DEMAIS INTERESSADOS; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO E CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14029/2024

APENSO(S): 12130/2023

ASSUNTO: RECURSO /ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 330/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12130/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ





PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - OAB/AM 19505, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.

ACÓRDÃO Nº 1943/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO DO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, NO SENTIDO DE MANTER INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 330/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA DO PROCESSO Nº 12.130/2023; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, E DEMAIS INTERESSADOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 15050/2023

ASSUNTO: DENÚNCIA /IRREGULARIDADES

OBJETO: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. RÔMULO DA SILVA OLIVEIRA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO OU CONCURSO PÚBLICO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI E LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): YURI DANTAS BARROSO – OAB/AM 4237, TERESA CRISTINA CORRÊA DE PAULA NUNES – OAB/AM 4976, ALEXANDRE PENA DE CARVALHO – OAB/AM 4208, CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO – OAB/AM 8888, CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA - OAB/AM 5910, SIMONE ROSADO MAIA MENDES – OAB/AM – A666, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO – OAB/AM 12868, KATIUSCIA RAIKA CÂMARA ELIAS – OAB/AM 5225, ANA CLARA MOREIRA GUILHERME – OAB/AM 15914, MATEUS DUARTE SILVA COSTA – OAB/AM 16690, AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI – OAB/AM 17302, LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS – OAB/AM 4697, JOÃO VICTOR PEREIRA MARTINS DA SILVA – OAB/AM 8726, JOSÉ LUPÉRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR – OAB/AM 6830.

ACÓRDÃO Nº 1944/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA DENÚNCIA FORMULADA PELO SR. RÔMULO DA SILVA OLIVEIRA, VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM FACE DO SR. PAULO RUAN PORTELA MATTOS, PREFEITO DE ENVIRA, POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS SEM PRÉVIO PROCESSO SELETIVO E SEM DEMONSTRAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 279 DA RESOLUÇÃO N. 04/02 – RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A DENÚNCIA FORMULADA PELO SR. RÔMULO DA SILVA OLIVEIRA, VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM FACE DO SR. PAULO RUAN PORTELA MATTOS, PREFEITO DE ENVIRA, POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS SEM PRÉVIO PROCESSO SELETIVO E SEM DEMONSTRAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, UMA VEZ QUE AS IMPROPRIEDADES FORAM AFASTADAS POR COMPLETO; **9.3. DETERMINAR** À SEPLENO, PARA QUE OFICIE OS INTERESSADOS, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, SE FOR O CASO, DANDO-LHES CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO E DO RELATÓRIO/VOTO QUE FUNDAMENTOU O DECISÓRIO, PARA CONHECIMENTO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PELO CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, APLICAÇÃO DE MULTA, DETERMINAÇÕES E CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.*





ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 13350/2024

APENSO(S): 12676/2020

ASSUNTO: RECURSO /REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. HEDDI LAMAR DE MAGALHÃES RAMOS EM FACE DO ACORDÃO Nº 1138/2020 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.676/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - OAB/SP 211649.

ACÓRDÃO Nº 1945/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. HEDDI LAMAR DE MAGALHÃES RAMOS, POR MEIO DE SEU PROCURADOR, O SR. RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1138/2020 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.676/2020 (APENSO), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, IV E 65 DA LEI N. 2423/1996 (LO-TCE/AM) C/C ART. 157, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. HEDDI LAMAR DE MAGALHÃES RAMOS, POR MEIO DO SEU PROCURADOR, O SR. RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1138/2020 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.676/2020 (APENSO), NO SENTIDO DE REFORMAR O DECISÓRIO RECORRIDO, DETERMINANDO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV QUE PROMOVA A RETIFICAÇÃO DO ATO APOSENTATÓRIO, INCLUINDO, NOS CÁLCULOS DOS SEUS PROVENTOS, A TÍTULO DE VANTAGEM PESSOAL, A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DOS SEUS PROVENTOS BÁSICOS, CONFORME SÚMULA Nº 23 DESTA CORTE DE CONTAS E POR TODO O EXPOSTO NESTE RELATÓRIO, QUE DEVERÁ TER SUA EXECUÇÃO ACOMPANHADA PELO ILUSTRE RELATOR ORIGINÁRIO, CONSEQUENTEMENTE COM A SEGUINTE REPERCUSSÃO NO ACÓRDÃO COMBATIDO: **8.2.1.** MANTER O ITEM JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. HEDDI LAMAR DE MAGALHÃES RAMOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLASSE “C”, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 108.302-3B, NOS TERMOS DO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 E ART. 2º, ALÍNEA “A”, DA RESOLUÇÃO Nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2.2.** MANTER O ITEM DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. HEDDI LAMAR DE MAGALHÃES RAMOS; **8.2.3.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DO JULGAMENTO À AMAZONPREV E À SRA. HEDDI LAMAR DE MAGALHÃES RAMOS; E **8.2.4.** MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA** À SRA. HEDDI LAMAR DE MAGALHÃES RAMOS, A RESPEITO DA PRESENTE DECISÃO; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS REGIMENTAIS. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PELO CONHECIMENTO E NEGATIVA DE PROVIMENTO DO RECURSO, POR NÃO COMPETIR AOS TRIBUNAIS DE CONTAS A REALIZAÇÃO DE DETERMINAÇÕES À ORIGEM OU CONCESSÃO DE PRAZO EM PROCESSOS DE APOSENTADORIA, CABENDO TÃO SOMENTE RECONHECER A LEGALIDADE OU ILEGALIDADE DO ATO.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14217/2024

APENSO(S): 10215/2022, 11523/2017, 12687/2020, 10767/2022, 17448/2021, 10766/2022, 10216/2022 E 11522/2017

ASSUNTO: RECURSO /REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1032/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.767/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.





ACÓRDÃO Nº 1946/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA COM DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA**, NOS TERMOS DO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO DA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1032/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.767/2022, QUE MODIFICOU PARCIALMENTE O ACÓRDÃO Nº 1077/2021, PROLATADO NO BOJO DO PROCESSO Nº 12.687/2020; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1032/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, PARA ALTERAR O ACÓRDÃO Nº 1077/2021, PROLATADO NO BOJO DO PROCESSO Nº 12.687/2020, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA, CONFORME REGRA DO ART. 127 DA LEI Nº 2423/1996; **8.3. NOTIFICAR** A SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, ACERCA DA DECISÃO, COM ENVIO DE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO, LAUDO TÉCNICO E PARECER MINISTERIAL; **8.4. ARQUIVAR** O RECURSO DE REVISÃO E SEUS ANEXOS. **VENCIDO O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO, NEGATIVA DE PROVIMENTO, DETERMINAÇÃO E ARQUIVAMENTO.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO E CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12004/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR FREDSON MORAES DE SOUZA SILVA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

ORDENADOR: FREDSON MORAES DE SOUZA SILVA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): AURIJANE SIQUEIRA GAMBOA (CONTADOR)

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1947/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. FREDSON MORAES DE SOUZA SILVA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART. 22, II, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C O ART. 188, §1º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/02-TCE/AM, EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA DAS IMPROPRIEDADES DE Nº 3, 12, 13, 14, 15 E 16, IDENTIFICADAS PELA DICAMI, REFERENTE A AUSÊNCIA DAS NOTAS EXPLICATIVAS, AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE VIAGEM E COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO AOS ÓRGÃOS, AUSÊNCIA DE SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO E AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NAS FASES INTERNAS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. FREDSON MORAES DE SOUZA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, NO VALOR DE 3.413,60 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESENTA CENTAVOS), NA FORMA PREVISTA NO ART. 54, II E III, DA LEI Nº 2423/1996, RELATIVA ÀS RESTRIÇÕES DE Nº 3, 12, 13, 14, 15 E 16, CONSTANTES NA NOTIFICAÇÃO Nº 178/2024-DICAMI, NÃO SANADAS, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES





III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, NA PESSOA DO SR. FREDSON MORAES DE SOUZA SILVA OU QUEM LHE VENHA A SUCEDER, QUE CUMpra COM RIGOR O PRAZO DE ENVIO (MENSAL E ANUAL) DE TODOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS, CONFORME NORMATIVOS DESTA CORTE DE CONTAS; **10.4. DAR CIÊNCIA** DO DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS AO SR. FREDSON MORAES DE SOUZA SILVA, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, SE FOR O CASO; **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 13866/2024

APENSO(S): 13978/2019 E 14410/2018

ASSUNTO: RECURSO /REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 986/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13978/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): HERBERT JOHNSON MC COMB

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1949/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM **PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 986/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.978/2019; **8.2. ARQUIVAR** SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO OS AUTOS, DADA A PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE POR PREVISÃO EXPRESSA DO 127, DA LEI Nº 2.423/1996.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 12262/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO, DO EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ORDENADOR: BETANAEL DA SILVA DANGELO (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI (CONTADOR)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

PARECER PRÉVIO Nº 115/2024: O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS. 1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, “A” ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR MAIORIA COM DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA**, A PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO





A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS** PRESTADAS PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO, RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, EXERCÍCIO DE 2021. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIXADO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 848.826/DF E RECOMENDAÇÃO, ACOMPANHANDO NAS DEMAIS DETERMINAÇÕES.* **ACÓRDÃO Nº 115/2024:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA COM DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITORRELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU QUE PROMOVA, NO PRAZO DESCRITO NO ART. 127, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, O JULGAMENTO DAS CONTAS DO SR. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO; **10.2. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU QUE OBSERVE AS MELHORIAS INDICADAS NO ITEM II - DE 1 A 6 - DA FUNDAMENTAÇÃO DESTA PROPOSTA DE VOTO E NAS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS NO RELATÓRIO CONCLUSIVO N. 101/2023 – DICAMI (FLS. 1631/1669) E RELATÓRIO CONCLUSIVO N. 11/2023-DICOP-MANACAPURU (FLS. 1592/1630); **10.3. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AO PATRONO DO SR. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO, À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E À CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU.
ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 15500/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /AVERIGUAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA O EX-CHEFE DO EXECUTIVO DE CANUTAMA, SENHOR OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, O CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL, SENHOR GOVERNADOR WILSON MIRANDA LIMA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SENHOR EDUARDO TAVEIRA, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, SENHOR JULIANO VALENTE, A DIRETORA TÉCNICA DO IPAAM, SENHORA MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO IPAAM, SENHOR RAIMUNDO NONATO CHUVAS, PARA DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES, PERANTE O SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO, POR APARENTES DANOS FLORESTAIS, AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E PATRIMONIAIS FUNDIÁRIOS, EM DECORRÊNCIA DA REITERADA OMISSÃO DE COMBATE ÀS QUEIMADAS ILEGAIS E NOCIVAS NO AMAZONAS, NA PORÇÃO FLORESTAL AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA, NO EXERCÍCIO DE 2020. REPRESENTAÇÃO N. 66/2021-MPC-RMAM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, WILSON MIRANDA LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS E RAIMUNDO NONATO MARQUES CHUVAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 1950/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MPC EM FACE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, SR. WILSON MIRANDA LIMA, DO EX-PREFEITO DE CANUTAMA, SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, SRA. MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, DIRETORA TÉCNICA DO IPAAM E O SR. RAIMUNDO NONATO MARQUES CHUVAS, GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO IPAAM, EM DECORRÊNCIA DE





REITERADA OMISSÃO DE COMBATE ÀS QUEIMADAS ILEGAIS E NOCIVAS NO AMAZONAS, NA PORÇÃO FLORESTAL AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA, NO EXERCÍCIO DE 2020, POR RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. CONSIDERAR REVEL** O EX-PREFEITO DE CANUTAMA, SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO VÁLIDA E REGULAR NO PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 20, §4º, DA LEI N.º 2.423/1996 C/C ART. 88, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM; **9.3. JULGAR PROCEDENTE** NO MÉRITO, A REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, SR. WILSON MIRANDA LIMA, DO EX-PREFEITO DE CANUTAMA, SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, SRA. MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, DIRETORA TÉCNICA DO IPAAM E O SR. RAIMUNDO NONATO MARQUES CHUVAS, GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO IPAAM, ASSIM COMO A DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR CONDUTA OMISSIVA DO EX-PREFEITO DE CANUTAMA, SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MEDIDAS PARA PREVENIR E COMBATER QUEIMADAS E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE DA MUNICIPALIDADE, ALÉM DE DILIGÊNCIAS ALTERNATIVAS, DE CARÁTER REPRESSIVO, COM O FITO DE INTENSIFICAR A REDUÇÃO DO NÚMERO DE QUEIMADAS NA REGIÃO DO REFERIDO ENTE PÚBLICO; **9.4. DETERMINAR** À PREFEITURA DE CANUTAMA QUE, NO PRAZO DE 18 MESES, PROCEDA ÀS SEGUINTE MEDIDAS: **A.** ELABORAR PLANO DE AÇÕES, MEDIANTE INSERÇÃO NO PPA E LDO, EM CARÁTER PRIORITÁRIO, DE PROGRAMAS DE POLICIAMENTO FLORESTAL E DE BRIGADA DE COMBATE A QUEIMADAS, EM REGIME DE CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS COM O ESTADO (SEMA, IPAAM, BOMBEIROS, DEFESA CIVIL) E COM A SOCIEDADE LOCAL, ASSIM COMO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE GRANDE ALCANCE, INFORMANDO TODOS OS DADOS A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, CONTENDO, INCLUSIVE, CRONOGRAMA EXECUTIVO E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ASSEGURAR A IMPLANTAÇÃO, FORMAÇÃO, ADMISSÃO, CAPACITAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS EQUIPES DE COMBATE A QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS COM MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS; **B.** AMADURECER E APRESENTAR PROJETOS, EM ARTICULAÇÃO COM O ESTADO, QUE CONTEMPLAM O INCENTIVO À PROMOÇÃO DE AÇÕES ECONÔMICAS SUSTENTÁVEIS (INCENTIVO À PESCA SUSTENTÁVEL, ECOTURISMO, ARTESANATO, PRODUTOS ORGÂNICOS E OUTROS), NA FORMA ACIMA, NO SENTIDO DE DINAMIZAR A ECONOMIA LOCAL E REDUZIR O USO DO FOGO POR AGRICULTORES FAMILIARES, MONOCULTORES, PECUARISTAS E MADEIREIROS; **9.5. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA E AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM QUE AUXILIEM A PREFEITURA MUNICIPAL, NO QUE COUBER ÀS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS; **9.6. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA QUE: **A.** BUSQUE RECURSOS VIA INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA E CELEBRE O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OFERECIDO PELO ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DE MODO OBTER COOPERAÇÃO PARA CONCEPÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES NO SENTIDO DE COMBATE A QUEIMADAS; **B.** ELABORE PLANO DE AÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUANTO A RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA DO CIDADÃO FRENTE AS QUESTÕES AMBIENTAIS OCASIONADAS PELO DESMATAMENTO E QUEIMADAS, COM ABRANGÊNCIA NA SEDE E NA ÁREA RURAL; **C.** IMPLEMENTE O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS QUEIMADAS; **D.** IMPLEMENTE CAMPANHA PUBLICITÁRIA EM PARCERIA COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIOS, TVS, VOZ COMUNITÁRIA ETC.) PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE QUEIMADAS; **E.** ELABORE A AGENDA 21 LOCAL COM ÊNFASE NOS TEMAS CRÍTICOS (AGENDA MARROM) DO MUNICÍPIO; **F.** REFORCE AÇÕES PREVENTIVAS CONTRA QUEIMADAS, POR INTERMÉDIO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL JUNTO AOS PRODUTORES RURAIS; **G.** APOIE A IMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL COMO FERRAMENTA DE CONTROLE DAS ÁREAS PRODUTIVAS; **9.7. DAR CIÊNCIA** DESTE RELATÓRIO-VOTO, BEM COMO DA DECISÃO SUPERVENIENTE, AO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, ASSIM COMO AS DEMAIS PARTES INTERESSADAS, A FIM DE QUE SEJAM CIENTIFICADOS DA PRESENTE DECISÃO; **9.8. DETERMINAR** À DICAMB QUE MONITORE AS PROVIDÊNCIAS E O GRAU DE RESOLUTIVIDADE QUANTO ÀS DETERMINAÇÕES ACIMA ELENCADAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11759/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSE MARIA SILVA DA CRUZ, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

ORDENADOR: JOSE MARIA SILVA DA CRUZ (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI (CONTADOR) E COMISSÃO DE INSPEÇÃO - DICAMI



PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

PARECER PRÉVIO Nº 116/2024: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR UNANIMIDADE**, A PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS** DAS CONTAS DO SR. JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, NO CURSO DO EXERCÍCIO DE 2021, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 71, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 40, INCISO I, E ART. 127, *CAPUT* E PARÁGRAFOS 2º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, PELA PERMANÊNCIA DOS ACHADOS DISCRIMINADOS NA PROPOSTA DE VOTO E NO RELATÓRIO DA DICAMI, OS QUAIS ACOMPANHAM ESTE PARECER PRÉVIO.

ACÓRDÃO Nº 116/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE QUE: **10.1.1. CUMpra** COM RIGOR OS PRAZOS DE ENVIO AO TCE/AM E DE PUBLICAÇÃO, INCLUSIVE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO RREO (BIMESTRAL) E DO RGF (SEMESTRAL OU QUADRIMESTRAL); **10.1.2. CUMpra** COM RIGOR O PRAZO DE ENVIO (MENSAL E ANUAL) DE TODOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS, CONFORME NORMATIVOS DESTA CORTE DE CONTAS. **10.2. DETERMINAR** À PRÓXIMA COMISSÃO DE INSPEÇÃO QUE VERIFIQUE SE HOUE A IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS ANUNCIADAS EM DEFESA RELATIVA AO ACHADO Nº 04 DEBATIDO NA PROPOSTA DE VOTO; **10.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ, OBEDECENDO A CONSTITUIÇÃO DE SEU PATRONO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12852/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 115/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA POSSÍVEIS ACÚMULOS DE CARGOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA FRANCO, JOÃO FELIPE OLIVEIRA REIS, CARLOS HENRIQUE ANDRADE SANTANA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E JANI KENTA IWATA

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM E FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 1951/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 115/2023 – OUVIDORIA DECORRENTE DO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES, POR RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** NO MÉRITO, A REPRESENTAÇÃO, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 115/2023 - OUVIDORIA, DECORRENTE DO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS, A PREFEITURA MUNICIPAL





DE SILVES E TAMBÉM, TÃO-SOMENTE QUANTO À SRA. NAZIRA GRANA NEVES, OCUPANTE DO CARGO DE AUX. OPER. DE SAÚDEOS-P.S.N.A.-A, MATRÍCULA Nº 228.976-8A, COM VÍNCULO ESTATUTÁRIO NA SES, E DO CARGO DE PROFESSOR ED.ESP-III, MATRÍCULA Nº 127, COM VÍNCULO ESTATUTÁRIO NA PREFEITURA DE SILVES; **9.3. DETERMINAR** AO SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, PREFEITO DE SILVES, E AO ATUAL GESTOR DA SES/AM, QUE OPORTUNIZEM À SERVIDORA SRA. NAZIRA GRANA NEVES A OPÇÃO DE ESCOLHA DE UM DOS CARGOS OCUPADOS, ALÉM DA ABERTURA DE PAD PARA APURAÇÃO QUANTO AO ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS, COM A DEVIDA OPORTUNIDADE DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA; **9.4. DAR CIÊNCIA** DO RELATÓRIO-VOTO, BEM COMO DA DECISÃO SUPERVENIENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES E ÀS DEMAIS PARTES INTERESSADAS; QUAIS SEJAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES; **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12646/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 113/2024, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO ESTADO DO AMAZONAS (SEDUC/AM), E DA SRA. DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS (SEMED), NA QUALIDADE DE GESTORAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS EM SUPOSTO ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS, BEM COMO DO SERVIDOR LENILSON MELO COELHO, OCUPANTE DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS, SENDO DOIS CARGOS DE PROFESSOR E UM CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ACÚMULO TRÍPLICE DE CARGOS PÚBLICOS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA E LENILSON MELO COELHO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): DAVID MARCIO DE OLIVEIRA BARRETO - OAB/AM 16279.

ACÓRDÃO Nº 1952/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 113/2024 – OUVIDORIA DECORRENTE DO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELO SERVIDOR LENILSON MELO COELHO, POR RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 113/2024 – OUVIDORIA DECORRENTE DO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELO SR. LENILSON MELO COELHO, O QUAL OCUPOU SIMULTANEAMENTE O CARGO DE PROFESSOR NA SEDUC 20H, PROFESSOR NA SEMED-MANAUS 20H E ACESSOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO COREN/AM 40H; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. LENILSON MELO COELHO NO VALOR DE R\$ 13.654,39 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 3, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** AO TITULAR DA SEMED-MANAUS QUE TOMA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE O FOCO DA APURAÇÃO EM





ANDAMENTO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 2024.18000.18125.0.011472, SEJA A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DEVIDA JORNADA DE TRABALHO POR PARTE DO SR. LENILSON MELO COELHO, ESPECIALMENTE DURANTE O PERÍODO DE 03/01 A 12/03/2024, CONSIDERANDO QUE O SERVIDOR SE ENCONTRA CEDIDO PELA SEDUC À SEMED E PERCEBENDO REMUNERAÇÃO DAS DUAS SECRETARIAS, CONSIDERANDO A CARGA DOBRADA DO SERVIDOR E CONSIDERANDO A SUA FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA; **9.5. DETERMINAR** AO TITULAR DA SEMED-MANAUS QUE ACOMPANHE E MONITORE OS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACÚMULO DE CARGOS (COPACM) E ENCAMINHE A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADOS DA CONCLUSÃO DA APURAÇÃO OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2024.18000.18125.0.011472, INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS, INCLUINDO RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADO E CONCLUSIVO DO PROCESSO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS; **9.6. RECOMENDAR** AO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC QUE REAVALIE A CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA CESSÃO DO SR. LENILSON MELO COELHO À SEMED, PROFESSOR, MATRÍCULA 209.599-8 D, CONSIDERANDO QUE, DESDE 27/03/2024, O SERVIDOR ENCONTRA-SE EM GOZO DE LICENÇA ESPECIAL NAQUELA SECRETARIA MUNICIPAL, INCLUSIVE QUANTO AOS ASPECTOS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL; **9.7. DAR CIÊNCIA** DESTE RELATÓRIO-VOTO, BEM COMO DA DECISÃO SUPERVENIENTE, ÀS PARTES INTERESSADAS AS QUAIS SEJAM, SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO ESTADO DO AMAZONAS (SEDUC/AM), A SRA. DULCINÉIA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS (SEMED/AM), E AO SR. LENILSON MELO COELHO; **9.8. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 11051/2024

ASSUNTO: DENÚNCIA /IRREGULARIDADES

OBJETO: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. RAINIER FILGUEIRAS RODRIGUES FILHO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS EXTRATOS BANCÁRIOS REFERENTES AOS RECURSOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): FLAVIO RODRIGUES DE CASTRO - OAB/AM 15834.

ACÓRDÃO Nº 1954/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. RAINIER FILGUEIRAS RODRIGUES FILHOS, EM FACE DO SR. MARCOS AURÉLIO COSTA DA SILVA E DO SR. SÁTIRO MACHADO VIDAL, GESTORES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ – IMPAN, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 279 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. RAINIER FILGUEIRAS RODRIGUES FILHOS, EM FACE DO SR. MARCOS AURÉLIO COSTA DA SILVA E DO SR. SÁTIRO MACHADO VIDAL, GESTORES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ – IMPAN, EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A ILEGALIDADE DA MATÉRIA DA DENÚNCIA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 49 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996; **9.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. RAINIER FILGUEIRAS RODRIGUES FILHOS, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. SÁTIRO MACHADO VIDAL, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. MARCOS AURÉLIO COSTA DA SILVA, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA





FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.6. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO, CONFORME ART. 170, § 1º DA RESOLUÇÃO 04/2002. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12449/2024

APENSO(S): 12164/2023

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 28/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12164/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 1955/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 28/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.164/2023, QUE CONHECEU E JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E APLICOU MULTA AO ORA RECORRENTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 62 DA LEI Nº 2.423/96 – LOTCE E ART. 154, DO RITCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, PORQUE O RECORRENTE NÃO COLACIONOU NOVOS FATOS, TAMPOUCO PROVAS CAPAZES DE ELIDIR A INTERPRETAÇÃO DO JUÍZO A QUO, MANTENDO O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 28/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.164/2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, §1º, INC. I DA LEI 8.666/93; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NOS TERMOS DO ART. 170, § 1º DA RESOLUÇÃO 04/2002/TCE/AM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13131/2024

APENSO(S): 14276/2023

ASSUNTO: RECURSO /ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 628/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14276/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, GIOVANNA PAES FERREIRA - OAB/AM 19089.

ACÓRDÃO Nº 1956/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS PATRONOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 628/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.276/2023, QUE JULGOU ILEGAL A ADMISSÃO DE PESSOAL,





COM FUNDAMENTO NO ART. 62 DA LEI Nº 2.423/96 – LOTCE E ART. 154, DO RITCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, MANTENDO-SE *IN TOTUM* O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 628/2024 – TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº14.276/2023, PORQUE NÃO APRESENTOU ELEMENTOS SUFICIENTES PARA AFASTAR AS IRREGULARIDADES QUE ENSEJARAM A ILEGALIDADE DAS CONTRATAÇÕES, TAMPOUCO NOVAS PROVAS CAPAZES DE ELIDIR A INTERPRETAÇÃO DO JUÍZO A QUO, COM BASE NO ART. 261, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO, CONFORME ART. 170, § 1º DA RESOLUÇÃO 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13964/2024

APENSO(S): 15547/2022 E 15602/2022

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 106/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15547/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975.

ACÓRDÃO Nº 1957/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, CONTRA O ACÓRDÃO N.º 106/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15547/202, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECORRENTE, MAS NEGOU PROVIMENTO MANTENDO INCÓLUME O ACÓRDÃO N.º 2496/2023TCE- TRIBUNAL PLENO QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E APLICOU MULTA AO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, EM RAZÃO DE IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2022, NA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ASSENTE NO ART. 62 DA LEI N.º 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 154 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A DECISÃO EXARADA PELO ACÓRDÃO N.º 106/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15547/202, UMA VEZ QUE AS RAZÕES RECURSAIS ADUZIDAS PELO RECORRENTE SÃO INAPTAS PARA DESCONSTITUIR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EXORDIAL; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3476 pág.36

Manaus, 17 de Janeiro de 2025

COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **8.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14272/2024

APENSO(S): 12516/2024

ASSUNTO: RECURSO /ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. DANIEL FERREIRA NAKAMURA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 782/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.516/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): ANA SELMA RODRIGUES PINHEIRO - OAB/AM 4958, GIULIANA PINHEIRO BASTOS NEVES – OAB/AM 10386.

ACÓRDÃO Nº 1958/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. DANIEL FREIRE NAKAMURA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 782/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12516/2024, QUE JULGOU ILEGAL O ATO DE APOSENTADORIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA DO RECORRENTE, BEM COMO NEGOU REGISTRO, COM FUNDAMENTO NO ART. 62 DA LEI Nº 2.423/96 – LOTCE E ART. 154, DO RITCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. DANIEL FREIRE NAKAMURA, NO SENTIDO DE REFORMAR A DECISÃO EXARADA PELO ACÓRDÃO Nº 782/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12516/2024, EM FAVOR DO SR. DANIEL FERREIRA NAKAMURA, UMA VEZ QUE O SERVIDOR EXERCEU SUAS FUNÇÕES EM HORÁRIOS DISTINTOS O QUE GARANTE A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS EXIGIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORME DISPOSTO NO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA “C”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 62 DA LEI Nº 2.423/96 – LOTCE E ART. 154, DO RITCE/AM; **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA DO SR. DANIEL FREIRE NAKAMURA, MATRÍCULA N.º 088.223-2B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO GINECOLOGISTA II-05, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, COM PROVENTOS INTEGRAIS NO VALOR DE R\$ 10.611,87 (DEZ MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 167/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 1 DE MARÇO DE 2024 (FLS.109); **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA DO SR. DANIEL FREIRE NAKAMURA; **8.2.3.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. DANIEL FREIRE NAKAMURA, SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO; E **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM NOTIFICAR A MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV PARA QUE, APÓS O PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO, ANULE O ATO DE APOSENTADORIA ORA JULGADO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO JUNTO A ESTA CORTE DE CONTAS, NO PRAZO DE 60 DIAS. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. DANIEL FREIRE NAKAMURA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.4. DAR CIÊNCIA** À SRA. ANA SELMA RODRIGUES PINHEIRO, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DE DECISÃO, CONFORME ART. 170, § 1º DA RESOLUÇÃO 04/2002. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).





PROCESSO Nº 14580/2024

APENSO(S): 11936/2020

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2535/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11936/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRINHA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): IZABELLE GOMES BATISTA - OAB/AM 17411.

ACÓRDÃO Nº 1959/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS, ATRAVÉS DA ADVOGADA IZABELLE GOMES BATISTA OAB/AM Nº 17.411, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 2535/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO ÀS FLS. 6703/6708 DO PROCESSO Nº 11936/2020 APENSO, NOS TERMOS DO ART. 154, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS, ATRAVÉS DA ADVOGADA IZABELLE GOMES BATISTA OAB/AM Nº 17.411, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 2535/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO ÀS FLS. 6703/6708 DO PROCESSO Nº 11936/2020 APENSO, NOS TERMOS DO ART. 154, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, PORQUE O RECORRENTE NÃO TROUXE NOVOS FATOS, TAMPOUCO NOVAS PROVAS CAPAZES DE ELIDIR A INTERPRETAÇÃO DO JUÍZO A QUO, VISTO QUE SE LIMITOU A ELENCAR AS IMPROPRIEDADES COMO DE NATUREZA FORMAL E AFIRMAR BOA-FÉ GENÉRICA; POR ISSO, MANTÉM-SE INALTERADO O ACÓRDÃO Nº 2535/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO PROLATADO ÀS FLS. 6703/6708 DO PROCESSO Nº 11936/2020 APENSO; **8.3. DAR CIÊNCIA** À SRA. IZABELLE GOMES BATISTA, OAB/AM Nº 17.411, ADVOGADA DO SR. MARCIO ROGERIO TAVARES REIS, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; SE INFRUTÍFERA, JÁ SE AUTORIZA NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA, NA FORMA DO ART. 97, DO MESMO DIPLOMA; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA LIÇÃO DO ART. 171, §1º, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14950/2024

APENSO(S): 16706/2023 E 16639/2020

ASSUNTO: RECURSO /ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SRA. OZINELIA SANTANA DE BRITO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº65/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16706/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): AMANDA SILVA FARIAS DIAS PEREIRA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): AMANDA SILVA FARIAS DIAS PEREIRA – MATRÍCULA 919-A/DPE-AM.

ACÓRDÃO Nº 1960/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. OZINELIA SANTANA DE BRITO, NESTE ATO REPRESENTADA PELA EXMA. DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, AMANDA SILVA FARIAS DIAS PEREIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 65/2024– TCE–PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16706/2023, QUE JULGOU ILEGAL O ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA RECORRENTE, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO- SEDUC, COM NEGATIVA DE REGISTRO, NOS TERMOS DO ART. 151 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM C/C ART. 1º, XXI, DA LEI N.º 2423/96-LOTCE/AM,





POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. OZINELIA SANTANA DE BRITO, NESTE ATO REPRESENTADA PELA EXMA. DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, AMANDA SILVA FARIAS DIAS PEREIRA, MANTENDO-SE INCÓLUME O ACÓRDÃO N.º 65/2024-TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16706/2023, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE HISTÓRICO DA PACIENTE, CONFORME DETERMINA O ART. 6º, §2º, DA RESOLUÇÃO N.º 02/2014-TCE/AM, E AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE LICENÇAS, ATESTADOS E TRATAMENTOS MÉDICOS QUE POSSAM SUPRIR A AUSÊNCIA DO HISTÓRICO NO LAUDO MÉDICO, BEM COMO PELO ENQUADRAMENTO FUNDAMENTADO PELA AMAZONPREV QUE VIOLA A REGRA GERAL POR SE TRATAR DE DOENÇA NÃO PREVISTA EXPRESSAMENTE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11, DA LC 30/2001; **8.3. DAR CIÊNCIA** À EXMA. SRA. AMANDA SILVA FARIAS DIAS PEREIRA, DEFENSORA PÚBLICA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **8.4. DAR CIÊNCIA** À SRA. OZINELIA SANTANA DE BRITO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **8.5. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 12662/2024

APENSO(S): 16561/2023

ASSUNTO: RECURSO /ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS EDGAR TAVARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 540/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16561/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - OAB/SP 211649.

ACÓRDÃO Nº 1961/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS EDGAR TAVARES DA SILVA, HAJA VISTA QUE TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTÃO PRESENTES; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS EDGAR TAVARES DA SILVA, NO SENTIDO DE REFORMAR INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 540/2024 – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.561/2023, DEVENDO O ACÓRDÃO REFORMADO TER O SEGUINTE TEOR: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL O ATO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. CARLOS EDGAR TAVARES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR SR. EDERALDO RODRIGUES DA SILVA (*DE CUJUS*), QUE POSSUÍA O CARGO DE VIGIA, CLASSE "A"- GRUPO 01- REFERÊNCIA IV, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE OUTUBRO DE 2023; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. CARLOS EDGAR TAVARES DA SILVA; **8.2.3.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO SR. CARLOS EDGAR TAVARES DA SILVA; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM OFICIAR AO INSTITUTO MUNICIPAL DE





PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2.423/96, PARA QUE: **8.2.4.1.** NO PRAZO DE 15 DIAS, FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO CASO, DE ACORDO COM O §2º DO ART. 265, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM; **8.2.4.2.** INFORME A ESTA CORTE, TRANSCORRIDO O PRAZO DO ART. 265, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DA PENSÃO E DAS MEDIDAS POSTULADAS. **8.2.5.** MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA DIPRIM PARA O REGISTRO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA** DESTA DECISÃO AO SR. CARLOS EDGAR TAVARES DA SILVA; **8.4. DAR CIÊNCIA** DESTA DECISÃO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV; E **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO E CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12690/2024

APENSO(S): 16234/2021

ASSUNTO: RECURSO /ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. LÁZARO DE SOUZA MARTINS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 320/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16234/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS E ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, AYNNE FERNANDES DA SILVA – OAB/AM 10351.

ACÓRDÃO Nº 1962/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO SR. LÁZARO DE SOUZA MARTINS, POR ESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. LÁZARO DE SOUZA MARTINS, MANTENDO INALTERADOS OS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 320/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EM RAZÃO DE O RECORRENTE NÃO HAVER LOGRADO ÊXITO EM SANAR OU AFASTAR DE SI A RESPONSABILIDADE PELAS RESTRIÇÕES CONSTANTES NO BOJO DA NOTIFICAÇÃO Nº 553/2023-DIATV (FLS. 547-549 DO PROCESSO Nº 16.234/2021), NOTADAMENTE A OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS E A INEXECUÇÃO DO OBJETO DO AJUSTE; **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. LÁZARO DE SOUZA MARTINS, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 12435/2024

APENSO(S): 14007/2024 E 16857/2023

ASSUNTO: RECURSO /ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. SALOMÃO MOYSES COHEN EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 95/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16857/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3476 pág.40

Manaus, 17 de Janeiro de 2025

ADVOGADO(S): RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - OAB/SP 211649.

ACÓRDÃO Nº 1963/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. SALOMÃO MOYSES COHEN, HAJA VISTA QUE TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTÃO PRESENTES; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. SALOMÃO MOYSES COHEN, NO SENTIDO DE REFORMAR INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 95/2024 – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.857/2023, DEVENDO O ACÓRDÃO REFORMADO TER O SEGUINTE TEOR: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. SALOMÃO MOYSES COHEN, MATRÍCULA Nº 124.321-7 A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO PSIQUIATRA I-02, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 875/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. SALOMÃO MOYSES COHEN; **8.2.3.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO SR. SALOMÃO MOYSES COHEN; **8.2.4.** MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA DIPRIM PARA O REGISTRO, NOS MOLDES REGIMENTAIS; **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM OFICIAR A MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2.423/96, PARA QUE: **8.2.5.1.** NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO CASO, DE ACORDO COM O §2º DO ART. 265, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.5.2.** INFORME A ESTA CORTE, TRANSCORRIDO O PRAZO DO ART. 265, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DE APOSENTADORIA E DAS MEDIDAS POSTULADAS; **8.3. DAR CIÊNCIA** DESTA DECISÃO AO SR. SALOMÃO MOYSES COHEN; **8.4. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO A MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV; E **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14508/2024

APENSO(S): 11534/2024

ASSUNTO: RECURSO /ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA SRA. SHIRLEY DO NASCIMENTO OLIVEIRA EM FACE DO ACORDÃO Nº 976/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11534/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): MARIA RAFAELA FERREIRA DIAS - OAB/PR 118586.

ACÓRDÃO Nº 1964/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR SHIRLEY DO NASCIMENTO OLIVEIRA, EIS QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 145 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCEAM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR SHIRLEY DO NASCIMENTO OLIVEIRA, EM RAZÃO DA COMPROVAÇÃO DO ACÚMULO LÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS E DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INATIVAÇÃO NA MODALIDADE PRETENDIDA, REFORMANDO O ACÓRDÃO N.º 976/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA NO SENTIDO DE: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. SHIRLEY DO NASCIMENTO OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 088.412-0A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-8, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA), COM PROVENTOS PROPORCIONAIS NO VALOR DE R\$ R\$ 2.948,42 (DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 142/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.OM. EM DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024. (FL. 85); **8.2.2.**





ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. SHIRLEY DO NASCIMENTO OLIVEIRA; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA À SRA. SHIRLEY DO NASCIMENTO OLIVEIRA A RESPEITO DO JULGAMENTO DO PROCESSO; E **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM NOTIFICAR A MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV PARA QUE, APÓS O PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO, ANULE O ATO DE APOSENTADORIA ORA JULGADO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO JUNTO A ESTA CORTE DE CONTAS, NO PRAZO DE 60 DIAS. **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO À SRA. SHIRLEY DO NASCIMENTO OLIVEIRA POR INTERMÉDIO DO SEU PATRONO; **8.4. ARQUIVAR** ESTE PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCESSO Nº 17010/2021

APENSO(S): 13759/2021, 16602/2021 E 13760/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 678/2019- TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13759/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

INTERESSADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E MARIUÁ CONSTRUÇÕES LTDA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR – OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 1965/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS PELO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEINF/AM, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.102/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, FLS. 443/444; **7.2. DAR PROVIMENTO**, NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, EM ACOIAMENTO À QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA, NO SENTIDO DE ANULAR O ACÓRDÃO N.º 1.102/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO FLS. 443/444 E REINCLUIR A PROPOSTA DE VOTO CORRESPONDENTE FLS. 443/444 EM NOVA PAUTA DE JULGAMENTO DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO; **7.2.1.** EXCLUIR O ITEM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS PELO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO XXI DA LEI Nº 2.423/1996-LO-TCEAM, C/C ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RI-TCE-AM C/C ART. 154, §2º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RI-TCE-AM, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS GERAIS DE ADMISSIBILIDADE; **7.2.2.** EXCLUIR O ITEM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO XXI DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCE/AM C/C ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, TENDO EM VISTA QUE O EMBARGANTE NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR QUALQUER CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE QUE JUSTIFIQUE O PROVIMENTO DOS EMBARGOS; **7.2.3.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, ACERCA DA DECISÃO, SE FOR O CASO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **7.2.4.** EXCLUIR O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS; **7.3. DAR CIÊNCIA** DAS DELIBERAÇÕES DESTA CORTE AO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA REPROGRÁFICA DESTE RELATÓRIO VOTO E DO ACÓRDÃO CORRESPONDENTE.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11769/2023





ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - PAUINI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANTONIO JUSTO SALVADOR, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - PAUINI

ORDENADOR: ANTONIO JUSTO SALVADOR (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): ADAO SERGIO REIS SILVEIRA (CONTADOR), FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO E PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO – OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO – OAB/AM 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428 E ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438.

ACÓRDÃO Nº 1966/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. ANTÔNIO JUSTO SALVADOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUINI, EXERCÍCIO 2022, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1248/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NESTES AUTOS, PELO ADIMPLEMENTO DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO TERMO DO INCISO I, II E III DO ARTIGO 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INTERPOSTOS PELO SR. ANTÔNIO JUSTO SALVADOR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1248/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, POR NÃO RESTAR CONFIGURADA QUALQUER OMISSÃO, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 1.284/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. ANTÔNIO JUSTO SALVADOR, A RESPEITO DA DECISÃO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM A CÓPIA DO RELATÓRIO VOTO E DA DECISÃO; **7.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 15592/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 344/2023- OUIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA A PREFEITURA DE CAAPIRANGA E DOS SERVIDORES PÚBLICOS SRA. ANTÔNIA EUVILENE COSTA PEREIRA, SRA. CELINA GARCIA PICAÑO, SRA. IVANETE NASCIMENTO DE SOUZA, SRA. KELLY AUGUSTA SOARES, SRA. MARIA DO SOCORRO LOUREIRO DA COSTA, SRA. MARIA LUCIA ARRUDA DE SOUZA, SRA. ELIETE DANTAS DE OLIVEIRA, SRA. NAIDIANE DA SILVA MARTINS, SR. TADEU MESQUITA MARTINS, SR. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, SRA. ALZINETE CORDEIRO DA SILVA E SILVA, SRA. ANDREA PEREIRA DA COSTA, SRA. ANTÔNIA EZIDIO PEREIRA, SR. ANTÔNIO FÁBIO MACENA BENÍCIO, SRA. CRISTIANE GONÇALVES MACENA, SR. EDSON FRANCISCO MATOS BORGES, SR. ELINALDO CUNHA DOS SANTOS, SRA. IVONE CLETO DE OLIVEIRA, SRA. IVONE NASCIMENTO DE SOUZA, SRA. JACIRA DE ANDRADE ARRUDA, SR. JOSÉ LEONCIO DUARTE GONÇALVES, SRA. LEIDE LAURA SILVA DOS SANTOS E SR. MÁRIO SÉRGIO AMORIM FRANCO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ACÚMULOS IRREGULARES DE CARGOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): ARLETE FERREIRA MENDONÇA, FRANCISCO ANDRADE BRAZ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC E JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR – OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 1967/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL,





NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1.495/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NESTES AUTOS, PELO ADIMPLEMENTO DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO TERMO DO INCISO I, II E III DO ARTIGO 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS PELO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.495/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, POR NÃO RESTAR CONFIGURADA QUALQUER OMISSÃO, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE O REFERIDO ACÓRDÃO; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, A RESPEITO DA DECISÃO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM A CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO; **7.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12158/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO JOVENTINA DIAS - SPA JOVENTINA DIAS, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA PATRICIA CARDOSO DIAS, DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO JOVENTINA DIAS E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO JOVENTINA DIAS - SPA JOVENTINA DIAS

ORDENADOR: PATRICIA CARDOSO DIAS (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): ANDERSON CLAYTON THOME PEREIRA MARTINS (CONTADOR) E CINTIA ROQUE DA SILVA FELIPE (GESTOR)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 1969/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA SRA. PATRICIA CARDOSO DIAS, DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO JOVENTINA DIAS – SPA, NOS TERMOS DOS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.2. DAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA SRA. PATRICIA CARDOSO DIAS, ANULANDO O ACÓRDÃO N.º 1125/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, FLS. 370 A 373, PROMOVEDO NOVA INSTRUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SPA JOVENTINA DIAS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ELCINEI LIMA SAMPAIO, QUE EXERCEU O CARGO DE DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO JOVENTINA DIAS – SPA, DE 1º DE JANEIRO DE 2023 ATÉ A DATA DE 31 DE MAIO DE 2023; **7.3. DETERMINAR** A INCLUSÃO E NOTIFICAÇÃO DA SRA. ELCINEI LIMA SAMPAIO E A NOVA NOTIFICAÇÃO DA SRA. PATRICIA CARDOSO DIAS, CADA UMA COM O SEU RESPECTIVO PERÍODO CRONOLÓGICO DE GESTÃO DEVIDAMENTE DISCRIMINADO, PARA QUE, NO PRAZO REGIMENTAL DO ART. 86, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCEAM, APRESENTEM JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS RELACIONADOS ÀS IRREGULARIDADES SUSCITADAS PELA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL – DICAD, NO BOJO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO JOVENTINA DIAS – SPA, EXERCÍCIO 2023; **7.4. DAR CIÊNCIA** A SRA. PATRICIA CARDOSO DIAS, ACERCA DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12506/2024

APENSO(S): 14091/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1781/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14091/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): LARISSA GADELHA FONTINELLE, RF - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EIRELI E ARTHUR DE SOUZA REGO TAVARES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





ADVOGADO(S): EVERSON DE LIMA CONCEIÇÃO - OAB/AM 7002, ARTHUR DE SOUZA REGO TAVARES – OAB/AM 6428.

ACÓRDÃO Nº 1970/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. NÃO CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, PREFEITA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1.548/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, FLS. 62/63, DO PROCESSO, EXARADO NESTES AUTOS, NA FORMA DOS ARTS. 145, I, E 146, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM) C/C ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, PRIMEIRA PARTE, DA LEI Nº 2.423/96 (LO-TCE/AM), TENDO EM VISTA QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME NÃO ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 63, § 1º, DA LEI Nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM) C/C ART. 148, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM) C/C ART. 4º, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2010- TCE/AM, RESTANDO-SE, PORTANTO, INTEMPESTIVOS; **7.2. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO QUE CIENTIFIQUE DO *DECISUM* DA SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **7.3. ARQUIVAR** APÓS CUMPRIDO AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14451/2019

APENSO(S): 13872/2017

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS REFERENTE A 1ª, 2ª, 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº93/2014 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ENSINO - SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA (CONVENIENTE), JOSE AUGUSTO DE MELO NETO, JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO E ROSSIeli SOARES DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): AMÉRICO CAVALCANTE VALENTE JUNIOR – OAB/AM 8540, ANDREZA DA COSTA PAES – OAB/AM 12353 E MÔNICA ARAÚJO RISUENHO DE SOUZA – OAB/AM 7760.

ACÓRDÃO Nº 1971/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 15, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** PUNITIVA/RESSARCITÓRIA, AO SR. JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA-AM, À ÉPOCA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 2º C/C ART. 127, DA LEI Nº 2.423/1996, ART. 487, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOTA RECOMENDATÓRIA CONJUNTA Nº 002/2023 DA ATRICON, E DA RESOLUÇÃO Nº 344/2022 – TCU; **8.2. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** PUNITIVA/RESSARCITÓRIA, AO SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA, EX-SECRETÁRIO DA SEDUC, NOS TERMOS DO ART. 2º C/C ART. 127, DA LEI Nº 2.423/1996, ART. 487, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOTA RECOMENDATÓRIA CONJUNTA Nº 002/2023 DA ATRICON, E DA RESOLUÇÃO Nº 344/2022 – TCU; **8.3. JULGAR LEGAL** A TOMADA DE CONTAS REFERENTE ÀS 1ª, 2ª E 3ª PARCELAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 93/2014 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA; **8.4. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA TOMADA DE CONTAS REFERENTE ÀS 1ª, 2ª E 3ª PARCELAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 93/2014 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA; **8.5. DAR CIÊNCIA** SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO AO SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA EX-SECRETÁRIO DA SEDUC, E SR. JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA-AM, À ÉPOCA; **8.6. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM). **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU QUANTO AO JULGAMENTO DO PROCESSO POR RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARA EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**





ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 13872/2017

APENSO(S): 14451/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /AVERIGUAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA PARA AVERRIGUAR POSSIVEL ILLEGALIDADE SOBRE O CONVENIO Nº 093/2014 FIRMADO COM A SEDUC E A PREFEITURA DE FONTE BOA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

REPRESENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

REPRESENTADO: JOSE SUEDINEY DE SOUZA ARAUJO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): RICARDO MENDES LASMAR - OAB/AM 5933 E RODRIGO MENDES LASMAR - OAB/AM 12480.

ACÓRDÃO Nº 1972/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** PUNITIVA/RESSARCITÓRIA, AO SR. JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA/AM, À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ART. 2º C/C ART. 127, DA LEI Nº 2.423/1996, ART. 487, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOTA RECOMENDATÓRIA CONJUNTA Nº 002/2023 DA ATRICON, E DA RESOLUÇÃO Nº 344/2022 – TCU; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO SR. GILBERTO FERREIRA LISBOA, PREFEITO DE FONTE BOA, CONTRA ATOS DO EX-PREFEITO, O SR. JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO, PARA AVERIGUAR POSSIVEL ILEGALIDADE SOBRE O CONVÊNIO Nº 93/2014, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC E A PREFEITURA DE FONTE BOA, CUJO OBJETO FOI O REPASSE DE RECURSOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ANA RAMOS COELHO, NO MUNICÍPIO FONTE BOA/AM; **9.3. DAR CIÊNCIA** SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO AO SR. JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA-AM, À ÉPOCA; **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO POR PERDA DE OBJETO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM). *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU QUANTO AO JULGAMENTO DO PROCESSO POR RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARA EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11987/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS REFERENTE A 1ª, 2ª E 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº78/2014 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI (CONVENENTE), ROSSIELI SOARES DA SILVA, FRANCISCO COSTA DOS SANTOS E CALINA MAFRA HAGGE

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): LEDA MOURÃO DA SILVA – OAB/AM 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES – OAB/AM 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA – OAB/AM 11414, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 1973/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** PUNITIVA/RESSARCITÓRIA, AO SR. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS – EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 2º C/C ART. 127, DA LEI Nº 2.423/1996, ART. 487, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOTA RECOMENDATÓRIA CONJUNTA





Nº 002/2023 DA ATRICON, E DA RESOLUÇÃO Nº 344/2022 – TCU; **8.2. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** PUNITIVA/RESSARCITÓRIA, AO SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA, EX-SECRETÁRIO DA SEDUC, NOS TERMOS DO ART. 2º C/C ART. 127, DA LEI Nº 2.423/1996, ART. 487, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOTA RECOMENDATÓRIA CONJUNTA Nº 002/2023 DA ATRICON, E DA RESOLUÇÃO Nº 344/2022 – TCU; **8.3. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** PUNITIVA/RESSARCITÓRIA, A SRA. CALINA MAFRA HAGGE, EX-SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SEDUC, NOS TERMOS DO ART. 2º C/C ART. 127, DA LEI Nº 2.423/1996, ART. 487, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOTA RECOMENDATÓRIA CONJUNTA Nº 002/2023 DA ATRICON, E DA RESOLUÇÃO Nº 344/2022 – TCU; **8.4. JULGAR LEGAL** A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DAS 1ª, 2ª E 3ª PARCELAS DO CONVÊNIO Nº 78/2014, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI; **8.5. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DAS 1ª, 2ª E 3ª PARCELAS DO CONVÊNIO Nº 78/2014, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI; **8.6. DAR CIÊNCIA** SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO AO SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA, EX-SECRETÁRIO DA SEDUC, SRA. CALINA MAFRA HAGGE, EX-SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SEDUC, E SR. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS – EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI; **8.7. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM). *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE, ALTERADO EM SESSÃO, DO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU TÃO SOMENTE QUANTO AO JULGAMENTO DO PROCESSO POR RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARA EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.*
ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 13035/2020

APENSO(S): 11422/2014

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO /CONTAS DE CONVÊNIO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 97/2010-CIAMA E O MUNICÍPIO DE MANACAPURU. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 958/2015)

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU (CONVENIENTE) E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): ANTÔNIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA – OAB/AM 4177, PATRICIA GOMES DE ABREU – OAB/AM 4447, FABRICIA TELIÉLE CARDOSO DOS SANTOS – OAB/AM 8446, EURISMAR MATOS DA SILVA – OAB/AM 9221, ÊNIA JÉSSICA DA SILVA GARCIA – OAB/AM 10416, IGOR ALMEIDA REBELO – OAB/AM 7529.

ACÓRDÃO Nº 1974/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 15, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** PUNITIVA/RESSARCITÓRIA, DO SR. ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA, EX-PREFEITO DO REFERIDO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO §4º NO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 E ARTS. 3º E 4º, INCISOS II E III DA RESOLUÇÃO Nº 10/2024-TCE/AM; **8.2. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** PUNITIVA/RESSARCITÓRIA DO SR. ANTÔNIO ALUÍZIO BARBOSA FERREIRA, DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS – CIAMA; **8.3. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** PUNITIVA/RESSARCITÓRIA DA SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETÁRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINF; **8.4. JULGAR LEGAL** O TERMO DE CONVÊNIO Nº 097/2010-CIAMA FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, CONFORME O ART. 1º, XVI DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C ART. 5º, XVI E ART. 253, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.5. JULGAR REGULAR** AS CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 097/2010-CIAMA FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, NOS TERMOS DO ART. ART. 22, INCISO I, DA LEI Nº 2423/96, C/C O ART. 188, §1º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/02-TCE/AM; **8.6. DAR CIÊNCIA** A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO AO SR. ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA, A SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR E O SR. ANTÔNIO ALUÍZIO BARBOSA FERREIRA; **8.7. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), NO SENTIDO DE ARQUIVAR O FEITO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO; **8.8. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU TÃO SOMENTE PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PARA EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.*





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3476 pág.47

Manaus, 17 de Janeiro de 2025

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11422/2014

APENSO(S): 13035/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJETO: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. URUBATAN PEREIRA PACHECO, PREFEITO MUNICIPAL, EM DESFAVOR DE ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA, EX-PREFEITO, JOÃO MESSIAS FURTADO, EX-VICE PREFEITO E MARIA GORETH NEGREIROS GOMES, EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE MANACAPURU, POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N. 097/2010-CIAMA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

REPRESENTANTE: URUBATAN PEREIRA PACHECO

REPRESENTADO: ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): ANTÔNIO DAS CHAGAS FERREIRA OAB/AM 4177, ANA PAULA FREITAS DE OLIVEIRA – OAB/AM 7495, ALCIDES MARTINS DE OLIVEIRA NETO OAB/AM 7306, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA OAB/AM 8243, DIOGO DE MENDONÇA MELIM – OAB/AM 7306, MAIARA CRISTINA MORAL DA SILVA – OAB/AM 7738, PATRÍCIA GOMES DE ABREU – OAB/AM 4447, FABRÍCIA TALIELE CARDOSO DOS SANTOS – OAB/AM 8446, EURISMAR MATOS DA SILVA – OAB/AM 9221, ÊNIA JÉSSICA DA SILVA GARCIA – OAB/AM 10416, RENATA QUEIROZ PINTO SANTANA - OAB/AM 11947 E ADSON SOARES GARCIA - OAB/AM 6574.

ACÓRDÃO Nº 1975/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** PUNITIVA/RESSARCITÓRIA, AO SR. ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA, EX-PREFEITO DO REFERIDO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, NOS TERMOS DO §4º NO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 E ARTS. 3º E 4º, INCISOS II E III DA RESOLUÇÃO Nº 10/2024-TCE-AM; **9.2. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** PUNITIVA/RESSARCITÓRIA, AO SR. JOÃO MESSIAS FURTADO, EX-VICE PREFEITO, À ÉPOCA, NOS TERMOS DO §4º NO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 E ARTS. 3º E 4º, INCISOS II E III DA RESOLUÇÃO Nº 10/2024-TCE-AM; **9.3. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** PUNITIVA/RESSARCITÓRIA, À SRA. MARIA GORETH NEGREIROS GOMES, EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE MANACAPURU, NOS TERMOS DO §4º NO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 E ARTS. 3º E 4º, INCISOS II E III DA RESOLUÇÃO Nº 10/2024-TCE-AM; **9.4. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. URUBATAN PEREIRA PACHECO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU NO EXERCÍCIO DE 2014, EM FACE DO SR. ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA, EX-PREFEITO DO REFERIDO MUNICÍPIO, JOÃO MESSIAS FURTADO, EX-VICE PREFEITO E MARIA GORETH NEGREIROS GOMES, EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE MANACAPURU, POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 097/2010-CIAMA, PELA DESISTÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO E A NÃO CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO, QUE COMPROMETEU OS RESULTADOS ESPERADOS E PREJUDICOU A POPULAÇÃO. ASSIM COMO A FALTA DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ENTIDADE CONCEDENTE, E EM DESCUMPRIMENTO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS, CONFORME O ART. 27, I, DA IN Nº 08/2004-SCI/AM E O ART. 4º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 03/1998-TCE/AM; SEM APLICAÇÃO DE MULTA PELA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. ANGELUS CRUZ FIGUEIRA E DEMAIS INTERESSADOS; **9.6. ARQUIVAR** OS AUTOS. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU QUANTO AO JULGAMENTO DO PROCESSO POR RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARA EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16489/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR





OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - HEMOAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONTRA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1191/2021-CSC.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO (GESTOR), CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC E ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS

REPRESENTANTE: KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

REPRESENTADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): DANIEL LIBORIO MATIAS - OAB/AM 16771, ANDRÉ DE SANTA MARIA BINDA - OAB/AM 3707, ANA CRISTINA MAGALHÃES SANTANA PINHEIRO - OAB/AM 16851.

ACÓRDÃO Nº 1976/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CONTRA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1191/2021- CSC; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM, DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL CONSUBSTANCIADO NO ART. 3º DA 8.666/93 E 5º DA 14.133/21, BEM COMO PELA PRÁTICA DE ATO ANTIECONÔMICO QUE CANCELOU, DE MANEIRA EIVADA DE VÍCIO, O PE Nº 1191/2021, CONFIGURANDO AFRONTA AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO E, CONSEQUENTEMENTE, AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE; **9.3. DETERMINAR** À FUNDAÇÃO HEMOAM, PARA QUE, EM FUTUROS PROCESSOS LICITATÓRIOS, OBSERVEN COMO MAIOR RIGOR OS PRAZOS CONTIDOS NOS EDITAIS, OS PRINCÍPIOS E AS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, SOBRETUDO O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO; **9.4. DETERMINAR** À FUNDAÇÃO HEMOAM, QUE NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, ENCAMINHE DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO O PLANEJAMENTO DE NOVA LICITAÇÃO PARA O OBJETO DEMANDADO DESTES AUTOS; **9.5. DAR CIÊNCIA** A EMPRESA KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **9.6. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **9.7. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA TÃO SOMENTE QUANTO A APLICAÇÃO DE MULTA.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11957/2024

APENSO(S): 13388/2022

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 004/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13388/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA E IGOR ARNAUD FERREIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO – OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO – OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LÍVIA ROCHA BRITO – OAB/AM 6474, ANY GRESY CARVALO DA SILVA – OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA – OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA – OAB/AM 6867.

ACÓRDÃO Nº 1978/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3476 pág.49

Manaus, 17 de Janeiro de 2025

JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EXERCÍCIO DE 2022, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS PARA SEU CONHECIMENTO E REGULAR PROCESSAMENTO, CONSOANTE DO ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 004/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13388/2022; **8.3. NOTIFICAR** O SR. SAUL NUNES BEMERGUY; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. *VENCIDA A PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR RELATOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR, QUE VOTOU NO SENTIDO DE CONHECIMENTO, PARCIAL PROVIMENTO, CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12048/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL - SPA ZONA SUL, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA ELLEN CRISTINA FERNANDES DE SOUSA, DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL - SPA ZONA SUL

ORDENADOR: ELLEN CRISTINA FERNANDES DE SOUZA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): MARIA NASCIMENTO (CONTADOR)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1979/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA COM DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL (SPA ZONA SUL), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. ELLEN CRISTINA FERNANDES DE SOUZA, NA QUALIDADE DE DIRETORA-GERAL DO ÓRGÃO E ORDENADORA DE DESPESA, NOS TERMOS DO ART. 22, II, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C O ART. 188, §1º, II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL; **10.2. DETERMINAR** À ORIGEM QUE: **10.2.1.** ADOTE O PROCEDIMENTO CONTÁBIL NO INVENTÁRIO DO ESTOQUE DE MATERIAIS EXISTENTES NO ALMOXARIFADO E O BALANÇO PATRIMONIAL, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA E À INTELIGÊNCIA DO MCASP, DE FORMA A REPRESENTAR COM MAIOR TEMPESTIVIDADE OS FATOS CONTÁBEIS; **10.2.2.** IMPLEMENTE A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI, BEM COMO A DEFINIÇÃO DE SEU CORPO DE REPRESENTANTES E ESCOPO DE ATUAÇÃO; **10.2.3.** ATUE EM CONFORMIDADE COM O DEVER DE LICITAR E DE RESPEITAR AS ETAPAS DA DESPESA PÚBLICA, ABSTENDO-SE DE REALIZAR PAGAMENTOS E CONTRATAÇÕES POR VIA DE "INDENIZATÓRIOS"; **10.3. DETERMINAR** À CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - CGE/AM QUE MONITORE AS RUBRICAS "ESTOQUES" E "IMOBILIZADO" ATÉ REGULARIZAÇÃO DO SALDO CONTÁBIL; **10.4. DAR CIÊNCIA** A SRA. ELLEN CRISTINA FERNANDES DE SOUZA, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU PELA IRREGULARIDADE, APLICAÇÃO DE MULTA E PELO ACOLHIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA PROPOSTA DE VOTO.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12152/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA – ZONA OESTE, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA LIEGE MARIA MENEZES RODRIGUES, DIRETORA-GERAL E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA – ZONA OESTE





ORDENADOR: LIEGE MARIA MENEZES RODRIGUES (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): DEUSDEDIT DE BRITO RAMOS (CONTADOR)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 1980/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. LIEGE MARIA MENEZES RODRIGUES, RESPONSÁVEL PELO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA – ZONA OESTE, COM BASE NO ART. 22, I, DA LEI Nº 2423/96 C/C OS ARTS. 188, § 1º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002-TCE/AM (REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS); **10.2. RECOMENDAR** À SRA. LIEGE MARIA MENEZES RODRIGUES, QUE: **10.2.1.** SEJA REALIZADO MENSALMENTE O BALANCEAMENTO ENTRE O INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO E O BALANÇO PATRIMONIAL, A FIM DE CORRIGIR AS INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS IDENTIFICADAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 94, DA LEI Nº 4.320/64; **10.2.2.** SEJA ENCAMINHADO JUNTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS NOTAS EXPLICATIVAS REFERENTES AO REGISTRO DE VALORES NA CONTA BENS IMÓVEIS QUANDO SE TRATAR DE GASTOS COM REFORMAS E CONSTRUÇÃO CIVIL; **10.2.3.** SEJA REALIZADA MENSALMENTE A APURAÇÃO DA DEPRECIÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS, EM CONFORMIDADE COM O MCASP – 10ª EDIÇÃO; **10.2.4.** SEJA ENVIDADOS ESFORÇOS NO SENTIDO DE REGULARIZAR O MAIS BREVE POSSÍVEL O VALOR REGISTRADO NA CONTA CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA DO BALANÇO FINANCEIRO, INCLUSIVE DEVERÁ DESTACAR EM NOTAS EXPLICATIVAS, RESSALTANDO O FATO DE QUE TAIS RECURSOS, EMBORA EM PODER DO ENTE PÚBLICO, NÃO PODE SER POR ELE UTILIZADO, EM CONFORMIDADE COM O ITEM 6.3.4.5 – DO MCASP – 10ª EDIÇÃO; **10.2.5.** SE ABSTENHA DE REALIZAR DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL OU PRÉVIO EMPENHO, SOB PENA DE AFRONTA AOS ARTS. 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI. Nº 8.666/93 E 60 DA LEI Nº 4.320/64; **10.2.6.** SEJA APURADA A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE QUEM DEU CAUSA À NULIDADE DO CONTRATO EM CONSONÂNCIA COM O ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93, NOS TERMOS DO ART. 82, DA REFERIDA LEI; **10.2.7.** AMPLIE O ESCOPO DA AUDITORIA REALIZADA PELA UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO/ADMINISTRAÇÃO, UMA VEZ QUE ESSA AMPLIAÇÃO SE TORNA RELEVANTE EM VIRTUDE DOS PONTOS LEVANTADOS POR ESTE TRIBUNAL NESTE ATO NOTIFICATÓRIO, BEM COMO, ATENDE O ESTIPULADO NO ART. 45, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS; **10.3. DAR CIÊNCIA** À SRA. LIEGE MARIA MENEZES RODRIGUES, E AOS DEMAIS INTERESSADOS, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **10.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU NO SENTIDO DE IRREGULARIDADE, APLICAÇÃO DE MULTA, DETERMINAÇÕES E CIÊNCIA.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12792/2024

APENSO(S): 10615/2024

ASSUNTO: RECURSO /ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA SRA. MYRZA CUNHA DE VERÇOSA EM FACE DO ACORDÃO Nº 505/2024-TCE-SEGUNDA CAMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10615/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): FRANCISCO RAPHAEL DE SOUZA PEREIRA - OAB/AM 16945.

ACÓRDÃO Nº 1981/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MYRZA CUNHA DE VERÇOSA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 020.083-2E, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, UMA VEZ PREENCHIDO O DISPOSTO ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO





N.º 04/2002 – TCE/AM C/C ART. 60 DA LEI N.º 2423/1996; EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 505/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.615/2024, QUE JULGOU LEGAL E DETERMINOU O REGISTRO DO ATO DO RECORRENTE, PORÉM NÃO INCLUIU AS GRATIFICAÇÕES DE TEMPO INTEGRAL, RISCO DE VIDA, SAÚDE, E DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELA SRA. MYRZA CUNHA DE VERÇOSA, A FIM DE REFORMAR EM PARTES O TEOR DO ACÓRDÃO N.º 505/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA (FLS. 483-484), QUE PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: **8.2.1. JULGAR LEGAI A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** DA SRA. MYRZA CUNHA DE VERÇOSA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA N.º 020.083-2E, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, OBJETO DA PORTARIA N.º 2856/2023 - AMAZONPREV, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 (FL.463), PUBLICADA EM 21 DE DEZEMBRO DO MESMO ANO (FL.464); **8.2.2. DETERMINAR À FUNDAÇÃO AMAZONPREV QUE:** **A. INCORPORA** A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL CORRESPONDENTE A 60% AOS PROVENTOS DA INTERESSADA; **B. INCORPORA** A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE SAÚDE CORRESPONDENTE A 20% AOS PROVENTOS DA INTERESSADA; **C. INCORPORA** A GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA CORRESPONDENTE A 40% AOS PROVENTOS DO INTERESSADA; **D. INCORPORA** O ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO CORRESPONDENTE A 35% AOS PROVENTOS DA INTERESSADA; **E. NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, COMPROVE** O CUMPRIMENTO DOS ITENS ANTERIORES; **8.2.3. CUMPRIDAS** AS DILIGÊNCIAS DA DECISÃO, ARQUIVE-SE O PROCESSO; **8.3. DAR CIÊNCIA** A SRA. MYRZA CUNHA DE VERÇOSA, SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO RECORRIDO, APÓS O CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES ANTERIORES. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, VISTO QUE NÃO COMPETE AOS TRIBUNAIS DE CONTAS REALIZAR DETERMINAÇÕES À ORIGEM OU CONCEDER PRAZO EM PROCESSOS DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DA SUPREMA CORTE (STF, RCL 382, DF).*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO - VOTOU), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16572/2019

ASSUNTO: DENÚNCIA /IRREGULARIDADES

OBJETO: DENÚNCIA INTERPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES EM FACE DO SR. EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA, PREFEITO DE ALVARÃES, EM FACE DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR ESTA PREFEITURA CAUSANDO DANO AO ERÁRIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

INTERESSADO(S): MIRIA LEMOS BALBINO, NAIARA LEMOS BALBINO, JANDER DA SILVA FRAZAO, JAMERSON DA SILVA FRAZAO, JANSER DA SILVA FRAZAO E AMANDA THAIS DE ALMEIDA LITAIFF

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): NEIVA EVANGELISTA BARBOZA - OAB/AM 3187, PAULO ROCHA DE ALMEIDA - 9671, ENIA JESSICA DA SILVA GARCIA CUNHA - OAB/AM 10416, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, PATRÍCIA GOMES DE ABREU CAPORAZZI - OAB/AM 4447, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - OAB/AM 8243, EURISMAR MATOS DA SILVA - OAB/AM 9221, CAIO CESAR DA SILVA TAVEIRA - 15578, JOSAFÁ FERNANDES DE MELO - OAB/AM 9525.

ACÓRDÃO Nº 1982/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** PUNITIVA/RESSARCITÓRIA, SR. EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, NOS TERMOS DO §4º NO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 E ARTS. 3º E 4º, INCISOS II E III DA RESOLUÇÃO N.º 10/2024-TCE-AM; **9.2. CONHECER** A DENÚNCIA FORMULADA PELO SR. RUFINO NETO PEREIRA DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE ALVARÃES, À ÉPOCA, E O SR. EWERTON PINHEIRO MENDES, SRA. ROCICLEIDE RODRIGUES GOMES E SR. JOAQUIM DE OLIVEIRA MARTINS, VEREADORES DA MESMA MUNICIPALIDADE À ÉPOCA, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 279, §2º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002; **9.3. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A DENÚNCIA FORMULADA PELO SR. RUFINO NETO PEREIRA DE LIMA, SR. EWERTON PINHEIRO MENDES, SRA. ROCICLEIDE RODRIGUES GOMES E SR. JOAQUIM DE OLIVEIRA MARTINS, EM FACE DO SR. EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES LEVANTADAS E NÃO SANADAS NO QUE DIZ A RESPEITO À DISPENSAS DE LICITAÇÕES REALIZADA EM UM GRANDE QUANTITATIVO DE CONTRATOS, TODAS REALIZADAS





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3476 pág.52

Manaus, 17 de Janeiro de 2025

SUPOSTAMENTE EM MOMENTO DE EMERGÊNCIA, NÃO SÃO JUSTIFICATIVAS CRÍVEIS OU RAZOÁVEIS, CONSUBSTANCIADAS NO ITEM 3.9 DO LAUDO TÉCNICA Nº 39/2024-DICAMI, FLS. 492-500; **9.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. RUFINO NETO PEREIRA DE LIMA, AOS DEMAIS INTERESSADOS E REMETER CÓPIA DOS PRESENTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MPE-AM; **9.5. ARQUIVAR** A DENÚNCIA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 10265/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA /IRREGULARIDADES

OBJETO: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VARZEA EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

INTERESSADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, CAMILA PONTES TORRES, PEDRO DUARTE GUEDES E SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO – OAB/AM 4331.

ACÓRDÃO Nº 1983/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. APLICAR MULTA** AO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, À ÉPOCA, SR. PEDRO DUARTE GUEDES NO VALOR DE R\$ 6.827,19 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.2. DETERMINAR** AO REPRESENTADO QUE, NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PROCEDA À REGULARIZAÇÃO E À ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DEVENDO SER OBSERVADA A NECESSIDADE DE CONSTAR AS INFORMAÇÕES MENCIONADAS NA LEI 12527/2011, SOB PENA DE MULTA NOS TERMOS DA LEI Nº 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - LOTCEAM); **9.3. RECOMENDAR** AO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, QUE ADOTE UMA ROTINA DE ATUALIZAÇÃO E INSERÇÃO DOS DADOS AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE FORMA CONTÍNUA E TEMPESTIVA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 15551/2022

ASSUNTO: AUDITORIA /LEVANTAMENTO

OBJETO: PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DO SUS NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO AMAZONAS. **ÓRGÃOS:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO (DIREÇÃO MUNICIPAL DO SUS) E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO





INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PATRICIA LOPES MIRANDA, CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 1984/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. ARQUIVAR** OS AUTOS, TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE LEVANTAMENTO REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE – DEAS, E QUE OS ACHADOS SERÃO ANALISADOS NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, EXERCÍCIO DE 2022; **8.2. DETERMINAR** À SECEX QUE EXTRAIA CÓPIA DO RELATÓRIO DE FLS. 52–109, DO PARECER N. 8446/2022 (FLS. 110–112), DAS DEFESAS DA GESTORA (FLS. 124–176 E 177–229), DA INFORMAÇÃO N. 19/2024 (FLS. 230–233), DO PARECER N. 3939/2024 (FLS. 235–237) E DESTE VOTO, E AS ANEXE AO PROCESSO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, EXERCÍCIO DE 2022, AUTUADO SOB O N. 11.803/2023, A FIM DE QUE OS ACHADOS IDENTIFICADOS PELA UNIDADE TÉCNICA SEJAM ANALISADOS NO REFERIDO PROCESSO E SUBSIDIEM SUA INSTRUÇÃO E FUTURA DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL SOBRE AS CONTAS EM QUESTÃO; **8.3. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO DECISUM À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DAQUELA MUNICIPALIDADE, NA PESSOA DE SEUS ATUAIS GESTORES, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE LEVANTAMENTO DO DEAS, PARA QUE OS RESPONSÁVEIS ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA UNIDADE TÉCNICA EM SEUS ACHADOS DE AUDITORIA, ALERTANDO-OS TAMBÉM QUE O REFERIDO RELATÓRIO IRÁ COMPOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PODER EXECUTIVO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, EXERCÍCIO DE 2022, SOB O RISCO DE REPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO, POR SE REPUTAREM ILEGÍTIMAS AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE POR OFENSA AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E OUTROS NORMATIVOS; **8.4. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO DECISUM À CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE LEVANTAMENTO DO DEAS, PARA QUE TOME CIÊNCIA ACERCA DOS ACHADOS IDENTIFICADOS PELA AUDITORIA DO TCE/AM, A FIM DE QUE, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DO CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, TENHA AS FERRAMENTAS PARA FISCALIZAR O PODER EXECUTIVO QUANTO À OBSERVÂNCIA AOS PROCEDIMENTOS LEGAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SAÚDE; **8.5. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **8.6. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11790/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SÉRGIO ROBERTO LOPES ALBUQUERQUE, DO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM

ORDENADOR: SÉRGIO ROBERTO LOPES ALBUQUERQUE (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO (GESTOR), JOÃO AUGUSTO VASCONCELOS SOARES (CONTADOR) E FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): MARCO AURELIO DE CARVALHO MARTINS - OAB/AM 4777, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 1985/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 4, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SÉRGIO ROBERTO LOPES





ALBUQUERQUE, DIRETOR-GERAL E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, COM BASE NO ART. 22, INCISO II, DA LEI Nº 2423/1996 C/C ART. 189, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE-AM; **10.2. DETERMINAR** A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS – FHEMOAM: **10.2.1** QUE PROCEDA COM A ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS, NOS MOLDES DEBATIDOS NA QUESTÃO DE AUDITORIA Nº 03 CONSTANTE NESTA PEÇA; **10.2.2** ANALISE O EXERCÍCIO VINDOURO DESTA UNIDADE GESTORA QUE VERIFIQUE O DEVIDO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPOSTA NO ITEM ANTERIOR; **10.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. SÉRGIO ROBERTO LOPES ALBUQUERQUE, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **10.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14426/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA O SR. ERICK HUDSON DA SILVA ALVES, PRESIDENTE DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL(AADESAM), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2022/CL/AADESAM.

ÓRGÃO: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM

INTERESSADO(S): ERICK HUDSON DA SILVA ALVES, ANA PATRICIA CUVELLO VELOSO (NÃO DEFINIDO) E BRENO PENHA SOUZA SERRA

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): OTACILIO LEITE DO NASCIMENTO - OAB/AM 15292, HANNAH CAROLINE SOUSA OLIVEIRA - OAB/AM 13565, ANDRÉIA KELLY ASSUNÇÃO DE SOUZA PESSOA - OAB/AM 17037, MONIK DE KASSIA CAMINHA BARTHOLO - OAB/AM 16013, EMILY CRISTINA NASCIMENTO PERRONE - OAB/AM 17893.

ACÓRDÃO Nº 1986/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DO SR. ERICK HUDSON DA SILVA ALVES, EX-DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – AADESAM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, FACE AO SR. ERICK HUDSON DA SILVA ALVES, EX-DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – AADESAM, EM VIRTUDE DA FALTA DE ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, VIOLANDO O ART. 3º, I, V, E O ART. 8º, §1º, IV, E §2º, DA LEI 12.527/2011; E PELA INADEQUAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO-BASE DO PREGÃO, DEVIDO À AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO NA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA, CONTRARIANDO O ART. 15, V, DA LEI 8.666/93. QUE RESULTOU DIRETAMENTE NO INSUCESSO DA LICITAÇÃO, INFRINGINDO O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. ERICK HUDSON DA SILVA ALVES NO VALOR DE R\$ 13.654,39 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO





AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** À AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – AADESAM, QUE: **9.4.1** ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ATUALIZAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DE TRANSPARÊNCIA DA ENTIDADE, FAZENDO CONSTAR, DENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO, OS DOCUMENTOS REFERENTES AOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS E AOS CONTRATOS CELEBRADOS; **9.4.2** APERFEIÇOE O SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, A FIM DE FAZER CONSTAR A DATA DA DIVULGAÇÃO (UPLOAD) DAS DOCUMENTAÇÕES REFERENTES AOS SEUS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS, EM FACE DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DA SINDICABILIDADE (REFERENTE À SUBMISSÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS A DIVERSAS ESFERAS CONTROLADORAS) E DA TRANSPARÊNCIA, BEM COMO, A FIM DE POSSIBILITAR O PLENO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO, CONSIDERANDO AS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS DESTA CORTE DE CONTAS; **9.4.3** NOS PRÓXIMOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CONDUZIDOS PELA ENTIDADE, OBSERVE AMPLAMENTE O ART. 23, §1º, DA LEI 14.133/2021 E A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO TCU, NO QUE TANGE À FORMAÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA, COM PREFERÊNCIA PARA A UTILIZAÇÃO DE PAINÉIS E BANCOS DE PREÇOS PÚBLICOS, BEM COMO, A UTILIZAÇÃO DE PREÇOS ATINENTES A CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; **9.4.4** QUE AS DETERMINAÇÕES EMANADAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SEJAM CUMPRIDAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, CONFORME ESTIPULADO PELO ART. 54, IV, “B”, DA LEI Nº 2.423/1996 EM CONJUNTO COM O ART. 308, IV, “B”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. ERICK HUDSON DA SILVA ALVES E A TODAS AS PARTES INTERESSADAS; **9.6. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16243/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS PARA A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 1987/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM DESFAVOR DO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP), POR RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM DESFAVOR DO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA DO ART. 40, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DO ART. 1º, CAPUT, DA LEI Nº 9.717/1998 E DO ART. 247, DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS IRREGULARIDADES DETECTADAS QUANTO AOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS APLICÁVEIS AO RPPS, NÃO CUMPRIDAS PELO ENTE FEDERATIVO, AS QUAIS SÃO IMPEDITIVAS PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS





TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2423/1996 C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 40, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DO ART. 1º, CAPUT, DA LEI Nº 9.717/1998 E DO ART. 247, DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS QUE OBSERVE A OBRIGATORIEDADE DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO EXATO CUMPRIMENTO DA LEI E DAS NORMAS EMITIDAS PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COM PROPÓSITO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP DO MUNICÍPIO; **9.5. DETERMINAR** À SEPLENO O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP, SUBORDINADO À SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; **9.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **9.7. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **9.8. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **9.9. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 16840/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO Nº 248/2023 – MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DOS SENHORES JANDER PAES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, EDUARDO TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, JULIANO VALENTE, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, EM RAZÃO DA MÁ-GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JANDER PAES DE ALMEIDA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308.

ACÓRDÃO Nº 1988/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR





AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – COORDENAÇÃO AMBIENTAL, CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, PARA DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES, PERANTE O SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA, POR MÁ GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM VIRTUDE DA FALTA DE AÇÕES ACENTUADAS DE COMBATE AO DESMATAMENTO E QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ: **9.3.1.** ENVIAR NO PRAZO DE 120 DIAS PLANO DE AÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUANTO À RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA DO CIDADÃO FRENTE ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS OCASIONADAS PELO DESMATAMENTO E QUEIMADAS, COM ABRANGÊNCIA NA SEDE E NA ÁREA RURAL; **9.3.2.** IMPLEMENTAR CAMPANHA PUBLICITÁRIA EM PARCERIA COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIOS, TVS, VOZ COMUNITÁRIA ETC.) PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO DE QUEIMADAS; **9.3.3.** REFORÇAR AÇÕES PREVENTIVAS, MEDIANTE AO ESTABELECIDO NO PLANO DIRETOR CONTRA QUEIMADAS, POR INTERMÉDIO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL JUNTO AOS PRODUTORES RURAIS; **9.4. DETERMINAR** AO IPAAM E A SEMA: **9.4.1.** A INTENSIFICAÇÃO DE AÇÕES DE COMANDO E CONTROLE COM PLANEJAMENTO INTEGRADO ENTRE AS ESFERAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, COM CRONOGRAMA E ORÇAMENTO DEFINIDOS, PRINCIPALMENTE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA CONTRIBUIR DIRETAMENTE COM A REDUÇÃO DE DESMATAMENTO E QUEIMADAS NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS; **9.4.2.** O FORTALECIMENTO DAS ÁREAS PROTEGIDAS COMO ESTRATÉGIA DE IMPEDIMENTO DO AVANÇO DO DESMATAMENTO E DAS QUEIMADAS, BEM COMO A PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DOS PRODUTOS DA SOCIO BIODIVERSIDADE E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS; **9.4.3.** ANALISAR TODOS OS CADASTROS AMBIENTAIS RURAIS CONCEDIDO EM ÁREAS PÚBLICAS ESTADUAIS NÃO DESTINADAS; **9.4.4.** REALIZAR ESTUDO FÍSICO DAS GLEBAS ARRECADADAS E MATRICULADAS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM ALTAS TAXAS DE INCREMENTO DO DESMATAMENTO; **9.4.5.** PROMOVER AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AMBIENTAL NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS E DE INTENSA ATIVIDADE PRODUTIVA; **9.4.6.** INTENSIFICAR O MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS LICENCIADAS NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; **9.4.7.** IMPLANTAR PROCEDIMENTO PARA AUTUAÇÃO REMOTA NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; **9.4.8.** AUTUAR OS PASSIVOS AMBIENTAIS NOS MUNICÍPIOS CRÍTICOS; **9.4.9.** REALIZAR MISSÕES DE FISCALIZAÇÃO NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS COM BASE EM OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA; **9.4.10.** REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS VISANDO À CONSCIENTIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS SOBRE OS RISCOS, PROBLEMAS E IMPACTOS PROVOCADOS PELAS QUEIMADAS; **9.4.11.** APOIAR O FORTALECIMENTO AS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS; **9.4.12.** REALIZAR CONCURSOS PÚBLICOS PARA FORTIFICAR O QUADRO DE PESSOAL, MEDIANTE O INGRESSO DE SERVIDORES EFETIVOS COM CAPACIDADE TÉCNICA E FORMAÇÃO ACADÊMICA NAS ÁREAS AMBIENTAIS, SUSTENTABILIDADE E AFINS; **9.5. RECOMENDAR** AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM: **9.5.1.** CONVOCAR IMEDIATAMENTE OS APROVADOS DAS VAGAS IMEDIATAS DO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 1 – CBMAM, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021, ASSIM COMO, CONFORME DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, CONVOCAR OS APROVADOS DO CADASTRO RESERVA, VISANDO FORTIFICAR O QUADRO DE PESSOAL DA CORPORAÇÃO; **9.6. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SR. EDUARDO TAVEIRA, O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **9.7. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **9.8. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).





PROCESSO Nº 11171/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 219/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS-CETAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 25/2022-CETAM.

ÓRGÃO: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM

INTERESSADO(S): SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, INSTITUTO EUVALDO LODI E NELSON AZEVEDO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, HELLEN CRISTINA SILVA MATUTE E FABIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 1989/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO IMPETRADA PELA SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO, EM FACE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM NA PESSOA DA SRA. HELLEN CRISTINA SILVA MATUTE NO PERÍODO DE 1º/01/2023 ATÉ 22/08/2023, E DO SR. FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE, DIRETOR PRESIDENTE DO CETAM NO PERÍODO DE 23/08/2023 EM DIANTE; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, IMPETRADA PELA SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO, EM FACE DA SRA. HELLEN CRISTINA SILVA MATUTE NO PERÍODO DE 1º/01/2023 ATÉ 22/08/2023, E DO SR. FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE, DIRETOR-PRESIDENTE DO CETAM NO PERÍODO DE 23/08/2023 EM DIANTE; **9.3. DETERMINAR** AO CETAM PARA QUE PARA QUE TOME AS MEDIDAS CABÍVEIS VISANDO ASSEGURAR O CUMPRIMENTO ADEQUADO DE SUAS FUNÇÕES DE GESTÃO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, CONFORME EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ESPECIALMENTE AS NORMAS RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 66 E 67 DA LEI Nº 8.666/1993; **9.4. RECOMENDAR** QUE O CONTROLE INTERNO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM APOIE E ALERTE A ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO NO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS EM VIGOR, ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO RIGOROSO DOS PRINCÍPIOS E NORMAS APLICÁVEIS À MATÉRIA; **9.5. CONSIDERAR REVEL** A SRA. HELLEN CRISTINA SILVA MATUTE, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 2.423/96 C/C O ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RI- TCE/AM; **9.6. CONSIDERAR REVEL** O SR. NELSON AZEVEDO DOS SANTOS, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 2.423/96 C/C O ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RI- TCE/AM; **9.7. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **9.8. DAR CIÊNCIA** A SRA. HELLEN CRISTINA SILVA MATUTE E AO SR. NELSON AZEVEDO DOS SANTOS, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **9.9. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11445/2024

APENSO(S): 15432/2022

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2553/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO AOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 15432/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 1990/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR





AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO RECURSO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, EM RAZÃO DA NÃO OBSERVÂNCIA DO REQUISITO INSERIDO NO ART.145, INCISO III, SEGUNDA PARTE, DA RESOLUÇÃO 04/2002 – RI/TCE-AM C/C O ART.503, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MANTENDO O ACÓRDÃO Nº 2553/2023- TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.432/2022; **8.2. DAR CIÊNCIA** AO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, SOBRE O TEOR DA PRESENTE DECISÃO; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES E CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11685/2024

APENSO(S): 15501/2021

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1938/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15501/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 1991/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO RECURSO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, EM RAZÃO DA NÃO OBSERVÂNCIA DO REQUISITO INSERIDO NO ART. 145, INCISO III, SEGUNDA PARTE, DA RESOLUÇÃO 04/2002 – RI/TCE-AM C/C O ART. 503, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MANTENDO O ACÓRDÃO Nº 1938/2023- TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.501/2021; **8.2. DAR CIÊNCIA** AO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, SOBRE O TEOR DA PRESENTE DECISÃO; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11759/2024

APENSO(S): 14671/2023

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 209/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14671/2023.

ÓRGÃO: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 1992/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 209/2024- TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14671/2023 (APENSO); **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, MANTENDO O ACÓRDÃO Nº 209/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 243 A 244 DO PROCESSO ORIGINAL Nº 14671/2023), QUE NÃO CONHECEU A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA





PELO RECORRENTE; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL – AADC, NA PESSOA DE SEU ATUAL GESTOR, SOBRE O TEOR DA PRESENTE DECISÃO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11798/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI-FUNPREV, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR AYRTON ROMERO DA SILVA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV

ORDENADOR: AYRTON ROMERO DA SILVA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): ANDRIELLY TORRES BARROS (CONTADOR)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, ANDRESSA DOS SANTOS MACEDO – OAB/AM 13816.

ACÓRDÃO Nº 1993/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. AYRTON ROMERO DA SILVA, NOS TERMOS DO ART. 22, II, DA LEI ESTADUAL N. 2.423/96 C/C O ART. 188, §1º, II, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL; **10.2. DETERMINAR** AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV QUE: **10.2.1.** APRESENTE NAS PRÓXIMAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, O PARECER DE CONTROLE INTERNO, CONFORME EXIGÊNCIA DO ART. 3º, C, XVII DA RESOLUÇÃO Nº 08/2011-TCE/AM; **10.2.2.** ADEQUE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ÀS SUAS REAIS NECESSIDADES; **10.2.3.** REALIZE CÁLCULOS MAIS REALISTAS E PRECISOS NA PREVISÃO DE RECEITAS ANUAIS DO FUNPREV; **10.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. AYRTON ROMERO DA SILVA SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **10.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12127/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA SANDRA LUCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA, DIRETORA E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST

ORDENADOR: SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): ROSANA MOTA DE OLIVEIRA (CONTADOR), ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA E ERICK DE MELO BARBOSA JUNIOR

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.





ACÓRDÃO Nº 1994/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔTPREVOST, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA, DIRETORA-GERAL E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, COM BASE NO ART. 22, II, DA LEI Nº 2423/96 C/C ART. 189 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE-AM; **10.2. DETERMINAR** AO HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔTPREVOST: **2.1** QUE NA ORIGEM SEJA REALIZADO MENSALMENTE O BALANCEAMENTO ENTRE O INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO E O BALANÇO PATRIMONIAL, A FIM DE CORRIGIR AS INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS IDENTIFICADAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 94, DA LEI Nº 4.320/64; **2.2** QUE NA ORIGEM SE REALIZEM OS PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO NECESSÁRIA À IDENTIFICAÇÃO DO BEM NO INVENTÁRIO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 94, 95 E 96, DA LEI Nº 4.320/64 E ART. 5.º DO DECRETO Nº 34.160/2013; **2.3** IMPLANTE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI, BEM COMO A DEFINIÇÃO DE SEU CORPO DE REPRESENTANTES E SEU ESCOPO DE ATUAÇÃO; **10.3. DAR CIÊNCIA** À SRA. SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **10.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12235/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA POLICLÍNICA JOÃO DOS SANTOS BRAGA, DE RESPONSABILIDADE DAS SRAS. IARIMEIA ANDRADE DA SILVA E ANA MARA VAZ DA SILVA, ORDENADORAS DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: POLICLÍNICA JOÃO DOS SANTOS BRAGA

ORDENADOR: IARIMEIA ANDRADE DA SILVA (ORDENADOR DE DESPESA), ANA MARA VAZ DA SILVA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): ROSANA MOTA DE OLIVEIRA (CONTADOR)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 1995/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA POLICLÍNICA JOÃO DOS SANTOS BRAGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. IARIMEIA ANDRADE DA SILVA, NA QUALIDADE DE DIRETORA-GERAL DO ÓRGÃO E ORDENADORA DE DESPESA, NOS TERMOS DO ART. 22, II, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C O ART. 188, §1º, II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL; **10.2. DETERMINAR** A POLICLÍNICA JOÃO DOS SANTOS BRAGA QUE: A) ADOTE O PROCEDIMENTO CONTÁBIL DA DEPRECIAÇÃO EM BASES MENSAIS, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA E À INTELIGÊNCIA DO MCASP, DE FORMA A REPRESENTAR COM MAIOR TEMPESTIVIDADE OS FATOS CONTÁBEIS; B) OBSERVE AS DISPOSIÇÕES DO MCASP ACERCA DA DIVULGAÇÃO DE POLÍTICAS CONTÁBEIS REFERENTE À DEPRECIAÇÃO DO IMOBILIZADO REGISTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO ÓRGÃO; C) ADOTE O PROCEDIMENTO CONTÁBIL NO INVENTÁRIO DO ESTOQUE DE MATERIAIS EXISTENTES NO ALMOXARIFADO E O BALANÇO PATRIMONIAL, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA E À INTELIGÊNCIA DO MCASP, DE FORMA A REPRESENTAR COM MAIOR TEMPESTIVIDADE OS FATOS CONTÁBEIS; D) ADOTE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (OU OS PROCEDIMENTOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE) CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO ANUAL PARA EVITAR QUE DIVERSAS CONTRATAÇÕES E/OU AQUISIÇÕES SEJAM REALIZADAS DESNECESSARIAMENTE, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE; **10.3. DETERMINAR** À CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - CGE/AM QUE MONITORE AS RUBRICAS “ESTOQUES” E “IMOBILIZADO” ATÉ REGULARIZAÇÃO DO SALDO CONTÁBIL; **10.4. DAR CIÊNCIA** A





SRA. IARIMEIA ANDRADE DA SILVA, SOBRE O TEOR DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12395/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA POR POSSIVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA PRATICA DE INEXIGIBILADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JEAN L. DA SILVA-ME PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO EVENTO CULTURAL DA 7º EXPOIPIXUNA 2024, QUE OCORRERÃO NOS DIAS 30 E 31 DE AGOSTO E 1º DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA (ORDENADOR DE DESPESA)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, ANDRESSA DOS SANTOS MACEDO - OAB/AM 13816.

ACÓRDÃO Nº 1996/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** O PROCESSO, COM A EXTIÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE A ESTA CORTE DE CONTAS, POR FORÇA DO ART. 127 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 – LOTCE/AM; **9.2. DAR CIÊNCIA** À SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, SOBRE O TEOR DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **9.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12439/2024

APENSO(S): 13076/2019

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2618/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13076/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 1997/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR





AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS PARA SEU CONHECIMENTO E REGULAR PROCESSAMENTO, CONSOANTE DO ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, NO SENTIDO DE MANTER O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 2618/2013– TCE - TRIBUNAL PLENO, HAJA VISTA QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADA A TOTAL REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, BEM COMO AO SEU ADVOGADO SOBRE O TEOR DA DECISÃO. AS CÓPIAS DO RELATÓRIO/VOTO E DA DECISÃO DEVERÃO SEGUIR ANEXOS À CIENTIFICAÇÃO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12680/2024

APENSO(S): 14743/2023

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 260/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14743/2023.

ÓRGÃO: CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

INTERESSADO(S): THIAGO DE OLIVEIRA, MARINA DE ARAUJO LOPES, LUIZ GUSTAVO BRANCO, CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA, HERBENYA SILVA PEIXOTO E DANIELA HAYDEN DA SILVA BARROSO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): IGOR ALVES PEGADO DA SILVA - OAB/RJ 172480, THALES NOGUEIRA BALDAN CABRAL DOS SANTOS - OAB/RJ 172864, CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - A671, THIAGO DE OLIVEIRA - OAB/RJ 122683, MARINA DE ARAUJO LOPES - OAB/DF 43327, LUIZ GUSTAVO BRANCO - OAB/RJ 208756 E CLAUDIA KRAUSKOPF - A1303.

ACÓRDÃO Nº 1998/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA EMPRESA BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 260/2024–TCE–TRIBUNAL PLENO, FLS. 590-592, PROCESSO Nº 14743/2023, NA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002- TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA EMPRESA BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, NO SENTIDO DE REFORMAR O ITEM 9.1 DO ACÓRDÃO Nº 260/2024-TCE–TRIBUNAL PLENO; **8.2.1.** MANTER O ITEM CONHECER DA REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CONTRA A CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2023 – CSC, NA FORMA DO ART. 288, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2022; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM JULGAR IMPROCEDENTE PARA JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, PORQUE SE INCLUIU A EXIGÊNCIA DE ENVELOPE ALUMINIZADO PARA A CONSERVAÇÃO DOS FIOS CATGUT FACE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2023 – CSC, EM ATENDIMENTO À DECISÃO DESTA CORTE DE CONTAS; **8.2.3.** MANTER O ITEM RECOMENDAR À CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA E AO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS (CSC) QUE INCLUAM OS ATOS ADMINISTRATIVOS, ATRELADOS À PARTE INTERNA E EXTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS SUSPENSOS, NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO, NA LIÇÃO DO ART. 8º, CAPUT, § 2º E § 3º, I DA LEI Nº 12.527/2011 C/C ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000; **8.2.4.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. THALES NOGUEIRA BALDAN CABRAL DOS SANTOS, INSCRITO NA OAB/RJ Nº 172.864, ADVOGADO DA EMPRESA REPRESENTANTE BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, ACERCA DA





DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO A SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2.5.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA À SRA. HERBENYA SILVA PEIXOTO, QUE RESPONDEU PELA CEMA, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO A SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2.6.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA À SRA. DANIELA HAYDEN DA SILVA BARROSO, A QUAL RESPONDEU PELO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS (CSC), ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO A SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.3.** **ARQUIVAR** O PROCESSO DEPOIS DE CUMPRIDAS TODAS AS DELIBERAÇÕES.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12838/2024

APENSO(S): 15684/2020, 12835/2024 E 15685/2020

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 303/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO: 15684/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 1999/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 303/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15684/2020, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM A NEGATIVA DE PROVIMENTO, MANTENDO-SE O ACÓRDÃO Nº 2254/2023-TCE - TRIBUNAL PLENO QUE DETERMINOU A REINSTRUÇÃO DO PROCESSO; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, REFORMANDO O ACÓRDÃO Nº 2254/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO (FLS.1.429 A 1.430, PROCESSO Nº 15684/2020); **8.3. EXCLUIR** O ITEM DETERMINAR A REINSTRUÇÃO DO PROCESSO, A PARTIR DA EMISSÃO DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO ÓRGÃO TÉCNICO ACERCA DA LEGALIDADE OU ILEGALIDADE DO CONVÊNIO E REGULARIDADE OU IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 78 DA RI-TCE/AM, E MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 79 DO RI-TCE/AM; **8.4. RECONHECER A PRESCRIÇÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA** DO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 2º C/C ART. 127, DA LEI Nº 2.423/1996, ART. 487, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOTA RECOMENDATÓRIA CONJUNTA Nº 002/2023 DA ATRICON, E DA RESOLUÇÃO Nº 344/2022 - TCU; **8.5. RECONHECER A PRESCRIÇÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA** DA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 2º C/C ART. 127, DA LEI Nº 2.423/1996, ART. 487, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOTA RECOMENDATÓRIA CONJUNTA Nº 002/2023 DA ATRICON, E DA RESOLUÇÃO Nº 344/2022 - TCU; **8.6. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO CONSTITUÍDO, SOBRE O TEOR DA DECISÃO; **8.7. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO À SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, SOBRE O TEOR DA DECISÃO; **8.8. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).





DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12835/2024

APENSO(S): 12838/2024, 15684/2020 E 15685/2020

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO POR ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, EM FACO DO ACÓRDÃO Nº 302/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15685/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 2000/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 302/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15685/2020, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM A NEGATIVA DE PROVIMENTO, MANTENDO-SE O ACÓRDÃO Nº 2253/2023-TCE - TRIBUNAL PLENO QUE DETERMINOU A REINSTRUÇÃO DO PROCESSO; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, REFORMANDO O ACÓRDÃO Nº 2253/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO (FLS.257/258, PROCESSO Nº 15685/2020); **8.3. EXCLUIR** O ITEM DETERMINAR A REINSTRUÇÃO DO PROCESSO, A PARTIR DA EMISSÃO DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DOS ÓRGÃOS TÉCNICO E MINISTERIAL ACERCA DA PROCEDÊNCIA OU IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO; **8.4. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** PUNITIVA/RESSARCITÓRIA DO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 2º C/C ART. 127, DA LEI Nº 2.423/1996, ART. 487, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOTA RECOMENDATÓRIA CONJUNTA Nº 002/2023 DA ATRICON, E DA RESOLUÇÃO Nº 344/2022 – TCU; **8.5. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** PUNITIVA/RESSARCITÓRIA DA SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 2º C/C ART. 127, DA LEI Nº 2.423/1996, ART. 487, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOTA RECOMENDATÓRIA CONJUNTA Nº 002/2023 DA ATRICON, E DA RESOLUÇÃO Nº 344/2022 – TCU; **8.6. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO CONSTITUÍDO, SOBRE O TEOR DA DECISÃO; **8.7. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO À SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, SOBRE O TEOR DA DECISÃO; **8.8. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13115/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE UATAMÃ E DO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/224.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

INTERESSADO(S): JANDER PAES DE ALMEIDA (GESTOR)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, GIOVANNA PAES FERREIRA - OAB/AM 19089.





ACÓRDÃO Nº 2001/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "1", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ E SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, EM FACE DAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024, PARA ADMISSÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** DA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, UMA VEZ QUE NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024, PARA ADMISSÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; **9.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, SOBRE O TEOR DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 13142/2024

APENSO(S): 13808/2023, 16127/2021 E 12029/2023

ASSUNTO: RECURSO /ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV) EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 164/2024 – TCE –SEGUNDA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13808/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): LESSALAY SILVA SIQUEIRA E WILLAMS SILVEIRA CASAS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): MAURICIO SOUSA DA SILVA - OAB/AM 9015, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - OAB/AM 5716.

ACÓRDÃO Nº 2002/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO DA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EM FACE DO SR. WILLIAMS SILVEIRA CASAS; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO DA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EM FAVOR DO SR. WILLIAMS SILVEIRA CASAS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA LESSALAY SILVA SIQUEIRA, MATRÍCULA Nº 089.453-2A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM B-04, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 421/2023, NO SENTIDO DE REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 164/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, NO ITEM 7.1, PARA QUE SEJA JULGADO LEGAL O ATO DE PENSÃO EM SUA INTEGRALIDADE NA PORCENTAGEM DE 100% DO BENEFÍCIO; **8.2.1. ALTERAR** O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA AO SR. WILLAMS SILVEIRA CASAS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA LESSALAY SILVA SIQUEIRA, MATRÍCULA Nº 089.453-2A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM B-04, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 421/2023; **8.2.2. ALTERAR** O ITEM DETERMINAR A MANAUSPREV, A RETIFICAÇÃO DA GUIA FINANCEIRA E ATO CONCESSÓRIO DE MODO A CORRIGIR O VALOR DO BENEFÍCIO; **8.2.3. ALTERAR** O ITEM DAR CIÊNCIA A MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, AOS DEMAIS INTERESSADOS E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPE, PARA DENTRO DE SUA ATRIBUIÇÃO, PERQUIRIR OU NÃO O MELHOR INTERESSE DO MENOR; **8.2.4. MANTER** O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13237/2024

APENSO(S): 15962/2019





ASSUNTO: RECURSO /ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ - SISPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 464/2024- TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15962/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 2003/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV EM FAVOR DA SRA. MARIA DO DISTERRO FREITAS BARROS; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV EM FAVOR DA SRA. MARIA DO DISTERRO FREITAS BARROS, NO SENTIDO DE REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 464/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, PARA QUE SEJA JULGADO LEGAL O ATO DE APOSENTARIA VOLUNTÁRIA DA PROFESSORA, NÍVEL II, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 703, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, NOS TERMOS DO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03, C/C ART. 18, III, A, §1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 564/02, E COM O ART. 82 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; **8.3. DETERMINAR O REGISTRO** DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO DISTERRO FREITAS BARROS; **8.4. DAR CIÊNCIA** A SRA. MARIA DO DISTERRO FREITAS BARROS E DEMAIS INTERESSADOS; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO POR CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13265/2024

APENSO(S): 10564/2013, 10140/2013, 12209/2014, 13263/2024, 13831/2021 E 10086/2013

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 875/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10564/2013 (FL. 178).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA E ERICK DE MELO BARBOSA JUNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - OAB/AM 11712, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 2004/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DO SR. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, PREFEITO MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, À ÉPOCA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS PATRONOS, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 875/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10564/2013, QUE CONHECEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGOU PROVIMENTO, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 154/2017– TCE – TRIBUNAL PLENO QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, APLICOU MULTA E CONSIDEROU EM ALCANCE O RECORRENTE; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO SR. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, MANTENDO O ACÓRDÃO Nº 875/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10564/2013, QUE CONHECEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGOU PROVIMENTO, E MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 154/2017– TCE – TRIBUNAL PLENO QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, APLICOU MULTA E CONSIDEROU EM ALCANCE O RECORRENTE; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, POR MEIO DE SEUS





ADVOGADOS, SOBRE O TEOR DA DECISÃO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO POR PERDA DE OBJETO, DEPOIS DE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13263/2024

APENSO(S): 13265/2024, 10564/2013, 10140/2013, 12209/2014, 13831/2021 E 10086/2013

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 836/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12209/2014(FLS. 402/403).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA E ERICK DE MELO BARBOSA JUNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331 E CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 2005/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DO SR. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, PREFEITO MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, À ÉPOCA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS PATRONOS, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 836/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.209/2014, QUE CONHECEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGOU PROVIMENTO, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 155/2017– TCE – TRIBUNAL PLENO, QUE JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO SR. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, MANTENDO O ACÓRDÃO Nº 836/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.209/2014, QUE CONHECEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGOU PROVIMENTO, E MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 155/2017– TCE – TRIBUNAL PLENO, QUE JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, SOBRE O TEOR DA DECISÃO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO POR PERDA DE OBJETO, DEPOIS DE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13525/2024

APENSO(S): 11667/2015 E 10912/2015

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 189/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10912/2015.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

INTERESSADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JUNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 2006/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA





RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, CONTRA O PARECER PRÉVIO Nº 189/2023 – TCE - TRIBUNAL PLENO (FLS.13.505 A 13.506) E O ACÓRDÃO Nº 189/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO (FLS.13.507 A 13.508), EXARADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.912/2015, QUE, RESPECTIVAMENTE, RECOMENDOU A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO E JULGOU IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014, SOB A RESPONSABILIDADE DO RECORRENTE, COM EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO SR. RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, MANTENDO O PARECER PRÉVIO Nº 189/2023 – TCE - TRIBUNAL PLENO (FLS.13.505 A 13.506) E O ACÓRDÃO Nº 189/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO (FLS.13.507 A 13.508), EXARADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.912/2015; **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, SOBRE O TEOR DA DECISÃO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13939/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO Nº 69/2024 - DIMP - MPC - EMFA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ ACERCA DA DEFICIÊNCIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES À GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

REPRESENTANTE: JANDER PAES DE ALMEIDA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - OAB/AM 19505.

ACÓRDÃO Nº 2007/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO IMPETRADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, NA PESSOA DO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, PREFEITO DA REFERIDA MUNICIPALIDADE, NO QUE SE REFERE À FALTA DE TRANSPARÊNCIA NO PORTAL DA REFERIDA PREFEITURA; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO IMPETRADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ NÃO PROMOVEU A AMPLA DIVULGAÇÃO DE SUAS AÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, NA FORMA EXIGIDA EM LEI FEDERAL Nº 12527/2011 (LEI DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES); **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ARTIGO 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 – LOTCEAM C/C O ART.308, IV, DA RESOLUÇÃO Nº04/2002 – TCE/AM, POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, QUAL SEJA, A INOBSERVÂNCIA DO ART. 3º E ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 12527/2011 (LEI DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES); E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM ACIMA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED





AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. CONCEDER PRAZO** AO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, OU QUEM LHE SUCEDER, CONFORME ART. 5º, XII, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RI, DE 60 (SESSENTA) DIAS, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO EXATO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 12527/2011 (LEI DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES); **9.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, SOBRE O TEOR DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **9.6. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SOBRE O TEOR DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **9.7. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 17 DE JANEIRO DE 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 17069/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RICARDO ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1559/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.875/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2024.

PROCESSO Nº 10090/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ MARIA FREITAS DA SILVA JUNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 953/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14.222/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.





PROCESSO Nº 10091/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 686/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12.141/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

PROCESSO Nº 10093/2025 – RECURSO DE REVISÃO O INTERPOSTO PELO SR. MARLEM RIGLISON SILVA FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 16/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.959/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

PROCESSO Nº 10060/2025 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, SR. WALDER RIBEIRO DA COSTA, DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, SR. EMANUEL NUNES MAGALHÃES E DA SECRETÁRIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC), SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS (FCECON), SR. GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO E DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS (IDAM), SRA. VANDERLEI ALVINO POR POSSÍVEL ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS PELOS SERVIDORES JORGE CASTRO DE SOUZA, VALERI VASCONCELO ACRIS, ANANDA THAMARA GEAN TIBÃO, MANOEL MATHIAS FREIRE DA SILVA E RAIMUNDO DE GOES NETO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2025.

PROCESSO Nº 10103/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ EM FACE DO PARECER PRÉVIO N.º 06/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12393/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2025.

PROCESSO Nº 10105/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1785/2024 – TCE SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13677/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2025.





PROCESSO Nº 10113/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELOS SRS. ANDERSON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE E JOSÉ TADEU CABRAL MARTINS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1489/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13121/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2025.

PROCESSO Nº 10115/2025 – Denúncia INTERPOSTA PELO VEREADOR JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2025.

PROCESSO Nº 10123/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 520/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.360/2019.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2025.

PROCESSO Nº 10125/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 511/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10735/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2025.

PROCESSO Nº 10133/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANDERSON LUIS SERUDO ALVES E SR. NILTON CESAR FREITAS DA SILVA EM FACE DO ACORDÃO N.º 1.237/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12.125/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO COMO RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2025.

PROCESSO Nº 10134/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. NILTON CÉSAR FREITAS DA SILVA EM FACE DO ACORDÃO N.º 1.237/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12.125/2023.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2025.

PROCESSO Nº 17087/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA EDINA MARIA ALVES DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2387/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14104/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de janeiro de 2025.

PROCESSO Nº 10132/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1580/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10580/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de janeiro de 2025.

PROCESSO Nº 10153/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDO Nº 2387/2024- TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.104/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de janeiro de 2025.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de janeiro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 481/2024 - ADMINISTRATIVA - TRIBUNAL PLENO

1. **Processo TCE - AM nº 011240/2024.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Licença Especial
4. **Interessado:** Rickson dos Santos Colares Ribeiro.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1637/2024
8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

De ordem da relatoria do processo, faz-se a devida correção, como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 15/01/2025, Edição nº 3474 Pag.10:

Onde se lê :

9.1. DEFERIR o pedido do servidor Rickson dos Santos Colares Ribeiro, Auditor Técnico de Controle Externo A desta Corte de Contas, matrícula 0013579A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

Leia-se se

9.1 DEFERIR o pedido do servidor Rickson dos Santos Colares Ribeiro, Auditor Técnico de Controle Externo A desta Corte de Contas, matrícula 0013579A, a concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio 2019/2024, período de **01/04/2019 a 01/04/2024, bem como**, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de janeiro de 2025.


MIRIAM COUreiro DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





ERRATA PARA CORRIGIR

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 491/2024 - ADMINISTRATIVA - TRIBUNAL PLENO

1. **Processo TCE - AM nº 011310/2024.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.
3. **Especificação:** Licença Especial
4. **Interessado:** Valdilson Monteiro Moreira.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1649/2024
8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

De ordem da relatoria do processo, faz-se a devida correção, como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 15/01/2025, Edição nº 3474 Pag.10/11:

Onde se lê :

9.1. DEFERIR o pedido do servidor Valdilson Monteiro Moreira, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0013650-A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

Leia-se se

9.1. DEFERIR o pedido do servidor Valdilson Monteiro Moreira, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0013650-A, **a concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio 2019/2024**, bem como, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário."

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de janeiro de 2025.


MIRIAM COUreiro DA SILVA

Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

6º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2024.

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 12500/2024

APENSOS: 11380/2024, 12491/2024, 13219/2023 E 11590/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. POLLIANA FERRAO MARTINS ROCHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AOS SRS. KARINA CHRISTINE FERRAO MARTINS ROCHA E PEDRO FERRAO MARTINS ROCHA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR WILLIAMS JAMES MARTINS ROCHA, MATRÍCULA Nº 188.901-0A, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 186/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): WILLIAMS JAMES MARTINS ROCHA, POLLIANA FERRAO MARTINS ROCHA, KARINA CHRISTINE FERRAO MARTINS ROCHA, PEDRO FERRAO MARTINS ROCHA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12491/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. WILLIAMS JAMES MARTINS ROCHA, MATRÍCULA Nº. 188.901-0A, NO CARGO DE TECNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.0043/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): WILLIAMS JAMES MARTINS ROCHA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11590/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA PENSÃO CONCEDIDA A SRA. POLLIANA FERRÃO MARTINS ROCHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AOS SRS. KARINA CHRISTINE FERRÃO MARTINS ROCHA E PEDRO FERRÃO MARTINS ROCHA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DO EX-SERVIDOR WILLIAMS JAMES MARTINS ROCHA, MATRÍCULA Nº 109.336-3B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE-TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-6, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 179/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 06 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): POLLIANA FERRAO MARTINS ROCHA, KARINA CHRISTINE FERRAO MARTINS ROCHA, PEDRO FERRAO MARTINS ROCHA, WILLIAMS JAMES MARTINS ROCHA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11380/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. POLLIANA FERRAO MARTINS ROCHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AOS SRS. KARINA CHRISTINE FERRAO MARTINS ROCHA E PEDRO FERRAO MARTINS ROCHA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR WILLIAMS JAMES MARTINS ROCHA, MATRÍCULA Nº 188.901-0A, NO CARGO DE TECNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 186/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3476 pág.77

Manaus, 17 de Janeiro de 2025

INTERESSADO(S): WILLIAMS JAMES MARTINS ROCHA, POLLIANA FERRAO MARTINS ROCHA, KARINA CHRISTINE FERRAO MARTINS ROCHA, PEDRO FERRAO MARTINS ROCHA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: ARQUIVAR.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 17 DE JANEIRO DE 2025.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

1º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2024.
RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 11917/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FRANCISCO DO ROSARIO LEOCADIO DE ASSIS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA IVANETE BATISTA DE ASSIS, MATRÍCULA Nº 541, NO CARGO DE PROFESSOR II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 364/2022, DE 07 DE AGOSTO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 27 DE NOVEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): IVANETE BATISTA DE ASSIS, FRANCISCO ROSARIO LEOCADIO DE ASSIS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES (GESTOR)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: APLICAR MULTA AO SR. CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES. DETERMINAÇÃO À SECEX. NOTIFICAR O SR. CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES E O SR. FRANCISCO DO ROSÁRIO LEOCADIO DE ASSIS.

PROCESSO Nº 14681/2023

APENSO(S): 13020/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. REINALDO ALVES DE MENEZES, MATRÍCULA Nº 004.589-6A, NO CARGO DE MÉDICO II (ESPECIALISTA), NÍVEL 4, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM) -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1565/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): REINALDO ALVES DE MENEZES (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO. NOTIFICAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10592/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 5 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): VANDERLAN SANTOS MOTA, MARCIA ALMEIDA DE ARAUJO ALEXANDRE, CLEBER LOPES CAMPELO, DIEGO GRASEL BARBOSA E PATRIC PALUDETT FLORES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10918/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMAR CARVALHO DE ARAUJO, MATRÍCULA N° 1022229-C, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE C, REFERENCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 0005/2024 PUBLICADO NO D.O.E EM 15 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): RAIMAR CARVALHO DE ARAUJO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11200/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2019, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, E O INSTITUTO AUTISMO NO AMAZONAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): INSTITUTO AUTISMO NO AMAZONAS (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED (CONCEDENTE) E ANA MARIA SILVA DO NASCIMENTO MELO (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11292/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2019, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, E ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTAS NO AMAZONAS. - AMA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, LEIDA MARIA MACIEL BRASIL, VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA, ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA NO AMAZONAS – AMA/AM (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED (CONCEDENTE) E LEIDA MARIA MACIEL BRASIL (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11354/2024

APENSO(S): 14656/2018

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FRANCILEIA MARIA GARCIA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR GELSON SCANTLEBURY TRINDADE, MATRÍCULA N° 003761-3C, NO CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE, CLASSE D, REF. 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 135/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): GELSON SCANTLEBURY TRINDADE, FRANCILEIA MARIA GARCIA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. NOTIFICAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11636/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, E ASSOCIAÇÃO DE APOIO LAR VITÓRIAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE APOIO LAR DE VITÓRIAS (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE) E ALEXANDRE KIM (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SEJUSC. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12379/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO





OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, E ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES INTELECTUAIS DO AMAZONAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA (CONCEDENTE), ASSOCIAÇÃO DE APOIO LAR DE VITÓRIAS (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE) E ALEXANDRE KIM (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DETERMINAÇÃO À SEJUSC. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12473/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 043/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, E OSC GRUPO DE APOIO RAIO DE SOL.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): ERICKA SOUSA GARCIA RODRIGUES, GRUPO DE AP. ÀS CRIAN. PORT. DE DOENÇAS DO SANGU (CONVENIENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC (CONCEDENTE) E EDUARDO LUCAS DA SILVA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12616/2024

APENSO(S): 16948/2021

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. IRENE TORRES HOLANDA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE VIÚVA DO EX SERVIDOR ROBERTO ARINOS SOUZA, MATRÍCULA Nº. 2172-1, NO CARGO DE PROFESSOR ED-LPL-VI, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 083 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

INTERESSADO(S): ROBERTO ARINOS SOUZA, IRENE TORRES HOLANDA DE SOUZA E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. DETERMINAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E AO FUNPREV.

PROCESSO Nº 12918/2024

APENSO(S): 14357/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MIRIAM ELENIT LIMA DE FACHIN, MATRÍCULA Nº 156.646-6B, NO CARGO DE ENFERMEIRO A, COM EQUIVALENCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 607/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MIRIAM ELENIT LIMA DE FACHIN E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. NOTIFICAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13025/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLY FERREIRA GOMES, MATRÍCULA Nº 301, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE J - 10, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 185 DE 31 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): MARLY FERREIRA GOMES E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13092/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3476 pág.80

Manaus, 17 de Janeiro de 2025

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ROSIVAL LOPES MODESTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ROSANGELA DE SOUZA MODESTO, MATRÍCULA Nº 701, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D-8, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2582 DE 11 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): ROSIVAL LOPES MODESTO, ROSANGELA DE SOUZA MODESTO E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13139/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. KAYLLA LYARAH SILVA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHA, DO EX-SERVIDOR DAVID FERREIRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 10082, NO CARGO DE VIGIA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 92 DE 02 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 12 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): KAYLLA LYARAH SILVA DE OLIVEIRA, DAVID FERREIRA DE OLIVEIRA E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13233/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SA. ROSILENE CAVALCANTE LEITE, MATRÍCULA Nº. 060.330-9 C, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C - 10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 337/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 12 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ROSILENE CAVALCANTE LEITE E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13487/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO CARMO BAHIA PEREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR (A), MATRÍCULA Nº 354, NÍVEL II, CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS, LICENCIATURA PLENA CÓDIGO PF20-LPL-IV 10%, REFERÊNCIA LETRA "1", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 374, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023-GPMB, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): MARIA DO CARMO BAHIA PEREIRA E FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA - FAPESB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. NOTIFICAR A FAPESB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA.

PROCESSO Nº 13780/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WILSON PEREIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 207.370-6A, NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 651/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): WILSON PEREIRA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13805/2024

APENSO(S): 13297/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANTONIA FERREIRA RIBEIRO, MATRÍCULA Nº. 138854-1A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERENCIA "D1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 599/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 03 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANTONIA FERREIRA RIBEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13813/2024

APENSO(S): 13238/2016 E 10055/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIANA MENDES DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 051.044-0E, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "1A", REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 558/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

INTERESSADO(S): ELIANA MENDES DE SOUSA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13901/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALDENORA GOMES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 074.863-3 C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 493/2024 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ALDENORA GOMES DE OLIVEIRA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13920/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 156.514-1B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1029/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13926/2024

APENSO(S): 10786/2023 E 10276/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SAMPAIO BESSA, MATRÍCULA Nº 121700-3B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 655/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SAMPAIO BESSA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. NOTIFICAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13948/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTE LUIZ, MATRÍCULA Nº 112.588-5A, NO CARGO DE PEGAGOGO 20H 2-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 541/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTE LUIZ E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13985/2024

APENSO(S): 14131/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA GLORIA MEDEIROS E SILVA, MATRÍCULA Nº 091.272-7D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PRTARIA CONJUNTA Nº 531/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA DA GLORIA MEDEIROS E SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13986/2024

APENSO(S): 12121/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CLEIDER BORGES PEREIRA, MATRÍCULA Nº 013426-0C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 529/2024 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): CLEIDER BORGES PEREIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14070/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 008/2023, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXAO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O INSTITUTO SOLIDARIOS DA AMAZONIA.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): INSTITUTO SOLIDÁRIOS DA AMAZÔNIA (CONVENENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE) E LENISE NASCIMENTO BEZERRA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14118/2024

APENSO(S): 15552/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO DAMASCENO PEREZ, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR LUIS ARTURO ULLOA PEREZ, MATRÍCULA Nº 007.179-0E, NO CARGO DE FARMACEUTICO BIOQUIMICO - CLASSE D - REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 963/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): LUIS ARTURO ULLOA PEREZ, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DAMASCENO PEREZ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14167/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WANER DE ARAUJO FROES, MATRÍCULA Nº. 000.157-0A, NO CARGO DE TECNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-V, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO 192/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO D.O.E EM 28 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): WANER DE ARAUJO FROES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





DECISÃO: JULGAR ILEGAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. NOTIFICAR À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E À MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCESSO Nº 14240/2024

APENSO(S): 17004/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ODILEIA NUNES DA SILVA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº132.160-9C, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 213/2024, PUBLICADA NO D.O.E EM 17 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ODILEIA NUNES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14263/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA IZABEL OLIVEIRA MOINHO, MATRÍCULA Nº 001.021-9A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 978/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): MARIA IZABEL OLIVEIRA MOINHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14271/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LENITA FERREIRA PRESTES, MATRÍCULA Nº 2390, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CL1, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 018/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): LENITA FERREIRA PRESTES E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14332/2024

APENSO(S): 14453/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. CLOVES COELHO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA ELCE LIMA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 012302-1D, NO CARGO DE PROFESSOR ED-MAG-VII, 7ª CLASSE, REFERÊNCIA D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 724/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ELCE LIMA DE SOUZA, CLOVES COELHO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14334/2024

APENSO(S): 14464/2024, 14462/2024, 14458/2024 E 14460/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. UBALDO TONAR CASTRO RABELO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA MUNIZ RABELO, NOS CARGOS DE PROFESSOR MPI-EC-C2 (TRANSPOSTO AO CARGO DE PROFESSOR PF20-LIC-V, 5ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 023.505-9D, E PROFESSOR, 6ª CLASSE, ED-ADC-IV, REFERÊNCIA D,(TRANSPOSTA AO CARGO DE PROFESSOR FP20-ADC-VI, 6ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 023.505.9E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1227/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA MUNIZ RABELO, UBALDO TONAR DE CASTRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14353/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SURIMAN GARCES VIEIRA, MATRÍCULA Nº 91, NO CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 221/2023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): SURIMAN GARCES VIEIRA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO. OFICIAR O SISPREV.

PROCESSO Nº 14361/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE NAZARE NUNES, MATRÍCULA Nº. 108553-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 1ª CLASSE, REFERENCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1013/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 26 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DE NAZARE NUNES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14393/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSIAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 164188-3A, NO CARGO DE VIGIA, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE VIGIA PNF.VIC-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1048/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSIAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14420/2024

APENSO(S): 10494/2023 E 10151/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. KELRYN MARIANNE DE OLIVEIRA REIS, NA CONDIÇÃO DE FILHA, DO EX SERVIDOR SR. SALVADOR DOS SANTOS REIS, MATRÍCULA Nº.008129-9E, NA GRADUAÇÃO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1893/2022, PUBLICADO NO D.O.E EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): SALVADOR DOS SANTOS REIS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E KELRYN MARIANNE DE OLIVEIRA REIS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14480/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. VALDOMIRO HENRIQUE DA COSTA, MATRÍCULA Nº. 10, NO CARGO DE INSTALADOR HIDRAULICO, CLASSE A, PADRAO 3, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 010/2024-SUPERINTENDENTE HUMAITÁ, 19 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASB

INTERESSADO(S): VALDOMIRO HENRIQUE DA COSTA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASB

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO. OFICIAR O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ.





PROCESSO Nº 14495/2024

APENSO(S): 12215/2014 E 10912/2013

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELISANGELA DO NASCIMENTO LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR MARIO AUGUSTO ALVES DE LIMA, MATRÍCULA Nº 098.371-3D, NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL, DO ÓRGÃO CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 615/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

INTERESSADO(S): ELISANGELA DO NASCIMENTO LIMA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIO AUGUSTO ALVES DE LIMA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14505/2024

APENSO(S): 14367/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ALINNE MYCKELLI SILVA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS E AO SR. ALECSANDRO CARVALHO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA CIOLINE BEZERRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 259579-6A, NO CARGO DE MERENDEIRO PNF.MNF-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1311/2024, PUBLICADO NO D.O.E 12 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): CIOLINE BEZERRA DA SILVA, ALINNE MYCKELLI SILVA DE SOUZA, ALECSANDRO CARVALHO DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14367/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDO A SRA. ALINNE MYCKELLI SILVA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DA EX-SERVIDORA CIOLINE BEZERRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 259579-6A, NO CARGO DE MERENDEIRO PNF.MNF-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1089/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 11 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): CIOLINE BEZERRA DA SILVA, ALINNE MYCKELLI SILVA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14534/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DOREIA DE SOUZA DO VALE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR VALDEMIR GUTIERRE DO VALE, MATRÍCULA Nº 056056-1-D, NA GRADUAÇÃO DE SARGENTO 1, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1212/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): VALDEMIR GUTIERRE DO VALE, DOREIA DE SOUZA DO VALE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14598/2024

APENSO(S): 14740/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ROMUALDO NOGUEIRA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 129580-2F, NO CARGO DE PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1037/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 11 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ROMUALDO NOGUEIRA DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14608/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELCIMONE PATRICIA DE OLIVEIRA NOVO, MATRÍCULA Nº 186.268-5A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1164/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ELCIMONE PATRICIA DE OLIVEIRA NOVO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14651/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARILIA ALBERTA LOPES BASTOS, MATRÍCULA Nº 100130-2B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 688/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 28 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARILIA ALBERTA LOPES BASTOS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14679/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. PAULINA LISBOA ARTRICLINO, NA CONDIÇÃO DE ESPOSA DO EX-SERVIDOR JOSÉ DE OLIVEIRA VIDINHA, MATRÍCULA Nº 565-1, NO CARGO DE PROFESSOR, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMB Nº 062/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 09 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): PAULINA LISBOA ARTRICLINO, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E JOSE DE OLIVEIRA VIDINHA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14720/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARCINA BARATA MENEZES, MATRÍCULA Nº 135.086-2B, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTATIA Nº 1208/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARCINA BARATA MENEZES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14722/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JANY MARY DE SOUZA TORRES, MATRÍCULA Nº 151.229-3B, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1121/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JANY MARY DE SOUZA TORRES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14767/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3476 pág.87

Manaus, 17 de Janeiro de 2025

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ORLANILDO DE OLIVEIRA MINEIRO, MATRÍCULA Nº 000.112-0A, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL E-U, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 220/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE JULHO 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): ORLANILDO DE OLIVEIRA MINEIRO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14789/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA GRACY DE LIMA FIALHO, MATRÍCULA Nº 1517, NO CARGO DE COZINHEIRA /MERENDEIRA – CLASSE “A” – GRUPO 01 – REFERÊNCIA “I”, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): MARIA GRACY DE LIMA FIALHO E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14796/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA LUCIA AMORIM DA SILVA, MATRÍCULA Nº 089.564-4A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL C-8, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 702/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 03 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ANA LUCIA AMORIM DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14803/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VALDERISA LOPES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 000399-9A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS-CMM, DE ACORDO COM O ATO DE PRESIDÊNCIA Nº 222/2024-GP/MANAUS, PUBLICADO NO D.O.M EM 01 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): VALDERISA LOPES DE OLIVEIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14815/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RITA JUDIMARY BENTES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 372, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 147/2024 DE 22 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): RITA JUDIMARY BENTES DE OLIVEIRA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. NOTIFICAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ E SISPREV.

PROCESSO Nº 14849/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSIMAR NASCIMENTO JARDIM, MATRÍCULA Nº 084.337-7B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 728/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 08 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ROSIMAR NASCIMENTO JARDIM E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14853/2024

APENSO(S): 14993/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SR. HOSANNAH FLORENCIO DE MENEZES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ISA SILVA DE MENEZES, MATRÍCULA Nº 001.417-6B, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE 1, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO – SETRAB, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1528/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 06 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO – SETRAB

INTERESSADO(S): ISA SILVA DE MENEZES, HOSANNAH FLORENCIO DE MENEZES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14858/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS DORES IZEL DA SILVEIRA, MATRÍCULA Nº 090058-3A, NO CARGO DE ESPECIALISTA E, SAÚDE CIRURGIÃO-DENTISTA GERAL E-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 724/2024- GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 08 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIA DAS DORES IZEL DA SILVEIRA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14880/2024

APENSO(S): 14772/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MIRZA VITORIA DE LIMA TEODORO, MATRÍCULA Nº 000.345-0 A, NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUAS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 217/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 01 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUAS - CMM

INTERESSADO(S): MIRZA VITORIA DE LIMA TEODORO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14912/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA RITA BEZERRA DUARTE, MATRÍCULA Nº 132.373-3B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20. ESP-III, 3ªCLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1221/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA RITA BEZERRA DUARTE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14913/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ROSANGELA BRANDÃO CAMPOS, MATRÍCULA Nº 075.899-0 B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - CIRURGIÃO DENTISTA GERAL E-8, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 730/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIA ROSANGELA BRANDÃO CAMPOS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14990/2024





ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. VALDEMIRO JOSE VALENTIM, MATRÍCULA N° 144.254-6A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 1204/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): VALDEMIRO JOSE VALENTIM E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 14991/2024

APENSO(S): 14775/2024 E 14944/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. GLAUCIA ALVES DE ANDRADE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOAO BATISTA DE ANDRADE FILHO, MATRÍCULA N° 000.667-0B, NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 1353/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): JOAO BATISTA DE ANDRADE FILHO, GLAUCIA ALVES DE ANDRADE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO N° 14775/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDO A SRA. GLAUCIA ALVES DE ANDRADE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOAO BATISTA DE ANDRADE FILHO, MATRÍCULA N° 000667-0B, NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS-TJAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 1353/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 16 DE JULHO 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): JOAO BATISTA DE ANDRADE FILHO, GLAUCIA ALVES DE ANDRADE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 14994/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOCILEIDE DA SILVA VALERIANO, MATRÍCULA N° 083.570-6A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 7-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N° 726/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 08 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): JOCILEIDE DA SILVA VALERIANO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 15044/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. FÁTIMA CASTRO DE CARVALHO, MATRÍCULA N° 124, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL II, CLASSE 002, REFERÊNCIA 09, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO N° 2202, DE 01 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FÁTIMA CASTRO DE CARVALHO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 15097/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. THELMA DE ALCANTARA PARANHOS LIMA, MATRÍCULA N° 104.392-7A, NO CARGO DE TÉCNICO, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 1347/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE JULHO DE 2024.





ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): THELMA DE ALCANTARA PARANHOS LIMA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15187/2024

APENSO(S): 12680/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA ORDONES DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 074.925-7 E, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 800/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA ORDONES DO NASCIMENTO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15204/2024

APENSO(S): 14406/2022

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DAS DORES PEREIRA LYRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO NONATO DE LIMA LYRA, MATRÍCULA Nº 100.071-3D, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3º CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1310/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO DE LIMA LYRA, MARIA DAS DORES PEREIRA LYRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15212/2024

APENSO(S): 13380/2018 E 14152/2018

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MAELY TORRES DE ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO NONATO BRAGA MATOS, MATRÍCULA Nº 063.294-5A/B, NOS CARGOS DE PROFESSOR SUPERIOR PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 3-D E PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM PORTARIA CONJUNTA Nº 859/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 06 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO BRAGA MATOS, MAELY TORRES DE ALMEIDA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 16647/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 068/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES (CONVENIENTE) E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16820/2023





ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E MARCOS ANTONIO LISE (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10069/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 7 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO DE NÚMERO: 0001/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): DAYSE FLORES GATO, KATIA GOMES CORTEZ, JANDEILSON NASCIMENTO DOS SANTOS, AMANDA GOMES DE OLIVEIRA, MICHELLA MARIA PERDIGAO PERSEGONA, ANA PATRICIA COLARES PAZ E JAIR COSTA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10417/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE /CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: ANÁLISE DE EDITAL Nº 001/2023 COM OBJETIVO DE PROVER 12 (DOZE) VAGAS EM 12 (DOZE) CARGOS PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10539/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 3 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES NO 3º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

INTERESSADO(S): RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA (GESTOR), DOROTEIA DA CONCEICAO ALMEIDA ANDRADE, ALESSANDRA LIMA DOS SANTOS, KATIA MARIA TERCO BELEM E MARÍLIA CREDIE DANTAS DE ARAÚJO LASMAR

REPRESENTANTE: RICARDO MENDES LASMAR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. APLICAR MULTA AO SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES. DAR CIÊNCIA AO SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA.

PROCESSO Nº 13241/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº26/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E MARCOS ANTONIO LISE (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13857/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3476 pág.92

Manaus, 17 de Janeiro de 2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 11/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC (CONCEDENTE) E ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14092/2024

APENSO(S): 10891/2023, 16740/2023, 12258/2014 E 13607/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IDEMAR DA SILVA VALE, MATRÍCULA Nº 138924-6B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4º, CLASSE, REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 500/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 17 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): IDEMAR DA SILVA VALE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14635/2024

APENSO(S): 13431/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS PRAZERES, MATRÍCULA Nº 081282-0A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 698/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 03 DE JULHO DE 2024 (ERRATA DE 26/07/2024).

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS PRAZERES E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15263/2024

APENSO(S): 14575/2024 E 13343/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. SILLETI LUCIA SARUBI DE LYRA, MATRÍCULA Nº 063.707-6A, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 6-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 885/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SILLETI LUCIA SARUBI DE LYRA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS, 17 DE JANEIRO DE 2025.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 3/2025/SEGER/SEI

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Memorando 7 (0662289) por meio do qual a Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 020957/2024, relativo à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2024;

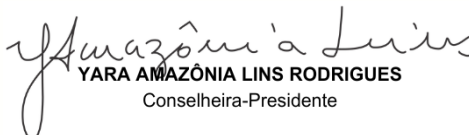
CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceitua a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 23/2024-CPL/TCE-AM, pertinente ao REGISTRO DE PREÇOS COM MENOR PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em favor da empresa SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 49.825.992/0001-85 com o valor de R\$ 22.128.280,25 declarada vencedora, conforme Edital e seus Anexos e especificações no Termo de Referência e Proposta Comercial Final, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 17 de janeiro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Extrato do Termo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2025

- 1. Espécie:** Ata de Registro de Preços nº 01/2025 decorrente do Pregão Presencial nº 23/2024-CPL/TCE-AM.
- 2. Processo SEI nº:** [020957/2024](#).
- 3. Vigência:** De 17/01/2025 a 16/01/2026.
- 4. Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**.
- 5. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM MENOR PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 5/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 481/2024– Tribunal Pleno, bem como a Errata - Geral 2, datada de 16.01.2025, constante do Processo n.º 011240/2024;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO**, matrícula n.º0013579A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2019/2024**, completado em 01.04.2024, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;



II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 17 de janeiro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 6/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 480/2024– Tribunal Pleno, bem como a Errata - Geral 1, datada de 16.01.2025, constante do Processo n.º 012685/2024;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **RODRIGO VALADAO DE SOUZA**, matrícula n.º0013439A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2019/2024**, completado em 01.04.2024, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;



II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 17 de janeiro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 7/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 482/2024– Tribunal Pleno, bem como a Errata - Geral 3, datada de 16.01.2025, constante do Processo n.º 011310/2024;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **VALDILSON MONTEIRO MOREIRA**, matrícula n.º0013650A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2019/2024**, completado em 01.07.2024, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;





II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 17 de janeiro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 291/2024

PROCESSO nº 020981/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pela Escola de Contas do Amazonas, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 20.981/2024 que trata de contratação dos instrutores **Dr. Manoel Carlos de Oliveira Júnior** e **Dra. Luiza Maria Bessa Rebelo** para ministrar o **Curso de Planejamento Estratégico**, conforme o Plano de Ensino em anexo (0653660), nos dias **12 à 13/02/2025** e **19 à 20/02/2025**, carga horária de **16h**.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 7942/2024/GP (0657081), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1887/2024/DIORF (0658630), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3476 pág.98

Manaus, 17 de Janeiro de 2025

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966)** e **Informação 31/2024/DICOI (0601643)**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

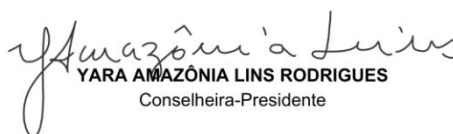
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação dos instrutores **Dr. Manoel Carlos de Oliveira Júnior** e **Dra. Luiza Maria Bessa Rebelo** para ministrar o **Curso de Planejamento Estratégico**, nos dias **12 e 13.02.2025** e **19 e 20.02.2025**, conforme solicitado no Memorando nº 492/2024/CGEC/GP (0653465), no valor individual de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), totalizando **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), de acordo com Propostas de Curso (0653665;0653751), respectivamente, no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: **33.90.36.28** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação dos instrutores **Dr. Manoel Carlos de Oliveira Júnior** e **Dra. Luiza Maria Bessa Rebelo** para ministrar o **Curso de Planejamento Estratégico**, nos dias **12 e 13.02.2025** e **19 e 20.02.2025**, conforme solicitado no Memorando nº 492/2024/CGEC/GP (0653465), no valor individual de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), totalizando **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), de acordo com Propostas de Curso (0653665;0653751), respectivamente, no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: **33.90.36.28** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 87/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Sr. **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Luiz Eduardo Hayden dos Santos**, para no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 941/2024 - DIATV (fls. 1658/1659)**, emitidas no bojo do **Processo TCE Nº 15354/2020**, que trata de Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 69/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Amazonas – SEC e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara. Tendo como objeto a colaboração financeira para a realização do 27º Festival da Canção de Itacoatiara – Fecani 2011, no valor global de R\$ 1.122.000,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil reais), sendo a contrapartida no montante de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2024.

Março Henrique
MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 88/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator **Érico Xavier Desterro e Silva**, fica **NOTIFICADO** a Sra. **CARLA COELHO FERREIRA**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 715/2024 - DIATV (fls. 192/193)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 12419/2024**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº.16/2022, de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Associação Beneficente Cinco Pães e Dois Peixinhos, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e implementos agrícolas para auxiliar a Associação e seus associados nas atividades rurais em atendimento à Emenda de Bancada nº 0088/2022;

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2024.

Março Henrique
MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 89/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator **Érico Xavier Desterro e Silva**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ARTHUR JOSÉ BARRETO LOPES**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 714/2024 - DIATV (fls. 190/191)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 12419/2024**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº.16/2022, de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Associação Beneficente Cinco Pães e Dois Peixinhos, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e implementos agrícolas para auxiliar a Associação e seus associados nas atividades rurais em atendimento à Emenda de Bancada nº 0088/2022;

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2024.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator **Mario Manoel Coelho de Mello**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO DOMINGOS SILVESTRE**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 686/2024 - DIATV (fls. 166/167)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 10540/2024**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 047/2018 de responsabilidade da Sra Marilena Mônica Mendes Perez, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS e a Associação Comunitária Rio Taboca, cujo objeto é a Conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes e 01 (um) trator agrícola.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2024.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 01/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO ROQUE LONGO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1852/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 13/08/2024, Edição n.º 2645 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do **Termo de Convênio nº 17/2019 – SEPROR**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16589/2021**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2025.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

